

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS – CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND

**RAP, VOZ DA RESISTÊNCIA: A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA
ÀS OPRESSÕES SOFRIDAS PELA ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS
MILITARES**

NICOLE MOURA CUNHA CARDOSO

Rio de Janeiro
2022

NICOLE MOURA CUNHA CARDOSO

**RAP, VOZ DA RESISTÊNCIA: A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA
ÀS OPRESSÕES SOFRIDAS PELA ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS
MILITARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Carolina Cyrillo.

Rio de Janeiro

2022

CIP - Catalogação na Publicação

M929r MOURA, NICOLE
Rap, voz da resistência: a música como instrumento de denúncia às opressões sofridas pela atuação das forças policiais militares / NICOLE MOURA. -- Rio de Janeiro, 2022.
69 f.

Orientadora: CAROLINA MACHADO CYRILLO DA SILVA.
Coorientador: SIDDHARTA LEGALE.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Rap. 2. Direito de resistência. 3. Forças policiais. 4. Direitos humanos. 5. Militarização. I. DA SILVA, CAROLINA MACHADO CYRILLO, orient. II. LEGALE, SIDDHARTA, coorient. III. Título.

NICOLE MOURA CUNHA CARDOSO

**RAP, VOZ DA RESISTÊNCIA: A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA
ÀS OPRESSÕES SOFRIDAS PELA ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS
MILITARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Carolina Cyrillo.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Carolina Machado Cyrillo da Silva

Siddharta Legale

Philippe Oliveira de Almeida

Luiza Deschamps Cavalcanti Moreira

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

*“Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.
Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos.
Que não são, embora sejam.
Que não falam idiomas, falam dialetos.
Que não praticam religiões, praticam superstições.
Que não fazem arte, fazem artesanato.
Que não são seres humanos, são recursos humanos.
Que não tem cultura, têm folclore.
Que não têm cara, têm braços.
Que não têm nome, têm número.
Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.
Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.”*

— Eduardo Galeano, em “O Livro dos Abraços”.

À arte que resiste, critica e muda o mundo para todos os ninguéns.

AGRADECIMENTOS

Impossível começar de outra maneira. A minha família, mesmo que pequena, ocupa um espaço tão grande em meu coração e sustentou a minha trajetória até aqui com muito apoio, cumplicidade e suor. Retomo ao princípio de tudo, antes de todas as amizades, os sonhos, os objetivos. Vocês eram o que eu conhecia do mundo e, por isso, ele sempre me pareceu maravilhoso.

À minha mãe, Patricia, que é sinônimo de lar. Mulher guerreira, dedicada aos seus objetivos. Me ensinou que a vida retribui todo esforço e que não há nada que eu não possa fazer. Meus sonhos sempre foram seus, ainda que me mantivessem longe da sua vista. Ninguém crê em mim mais do que você, ninguém me enxerga mais profundamente. Eu sou você, em tudo, e por isso eu agradeço.

À minha irmã, Rebeca, que é fonte de todo amor que tenho. Desde que você nasceu o mundo criou novos contornos e se tornou mais acolhedor. Crescer é descobrir que a rotina nos afasta, mas também é perceber que somos mais do que imaginei (e jamais foi pouco). Eu não mudaria absolutamente nada em você, nem um fio de cabelo. Obrigada por ter me dado o melhor presente do mundo, o Dante, que enche nossas vidas de alegria e nos ajuda a seguir em frente. Você é e sempre será a minha pessoa preferida.

À avó Menta, avó Fátima, Ana Lúcia, Luiz Henrique, Maikon e meus primos Thallysson e Thauan, pois família não precisa ser de sangue. Família é presença, é companheirismo e, sobretudo, é sobre saber com quem contar. Sei que posso contar com vocês e nunca serei capaz de retribuir tudo o que fizeram por mim.

À minha avó Terezinha, minha madrinha Viviane e minha madrinha Poliana, por mesmo de longe se fazerem presentes. Pelas cartas, pelas horas nos ônibus, pelos passeios, pelas conversas até tarde da noite e por todo amor que eu senti ao longo dos anos. É bom saber que parte da minha história foi escrita ao lado de vocês.

Ao Victor Hugo Oliveira, o mais novo integrante da minha família e meu grande amor, com direito a todos os clichês. Obrigada pelo companheirismo, pelo incentivo, pelos elogios e

puxões de orelha, quando necessário. Minha vida virou poesia em sua companhia e ter encontrado você é parte de um sonho que me belisco constantemente, mas, por sorte, não acordo.

À Deus e meus Orixás, por me protegerem e me guiarem, independente de qual caminho eu escolhesse seguir. A minha certeza de que os sonhos podem (e devem) ser sonhados advém da fé que tenho. Todos os caminhos são certos quando se tem em quem confiar. Todos os caminhos, mesmo que incompreensíveis, levam à vitória, se estamos banhados de axé. Eparrei minha mãe, Ogunhê meu pai!

Às minhas amigas, que estiveram comigo desde muito tempo e, tenho certeza, permanecerão por longos anos. Ana Clara, Juliana, Mariana, Bruna, Julia, Iasmin, Bruninha, Diana e Maria Clara, vocês são parte indissociável da pessoa que venho me tornando e tenho orgulho de poder chamá-las de amigas e dividir cada momento da minha vida com vocês. Mais do que isso, eu não poderia ser mais sortuda por saber que, independentemente do que o futuro nos reserva, tenho sempre para onde voltar e dar boas risadas. Amo tanto vocês que é difícil escrever esse parágrafo sem me emocionar, mesmo que um pouquinho.

Ao Clube do Vinho, composto por David de Oliveira, Julia Laport, Mariana Sauvesuk, Gustavo Dowsley, Isabella Salgueiro, Luiza Oliveira, Thiago Araujo, Marly Caroline, Vinícius Oliveira, Juliana Paes, Giulia Maia e Polyana Dias, pela amizade construída ao longo dessa graduação. Pelos jogos, órfãos, choppadas, bins, caubis e varandinhas que pudemos estar juntos e, acima de tudo, por vocês terem me salvado todos os dias de quarentena, com conversas e ombros virtuais que me foram suporte quando não havia esperança da concretização de qualquer sonho. Amo vocês. Muito.

Ao meu grande amigo, Douglas Vinicius, mais conhecido como DG, pela parceria inigualável desde que nossos caminhos se cruzaram, pelo sorriso largo que preenche meus dias de luz e por sempre entender quem eu sou de verdade sem qualquer esforço. Amo ver a vida pelos seus olhos e amo como você me vê. Nossa amizade é mais do que eu poderia pedir nessa e em outras vidas.

À minha grande amiga, Tayane Barcelos, pela permanência. Nosso encontro não estava previsto, chegamos aos poucos, sem qualquer autorização e tomamos uma grande parte da vida uma da outra pra si. Saber que posso correr para você nos meus melhores dias tanto quanto nos piores dias — quando estou descrente do futuro, dos caminhos que escolhi e das minhas próprias convicções — me traz a paz que preciso para seguir em frente. Obrigada por torcer por esse sonho tanto quanto eu. Por esse e por todos os outros.

Aos amigos que fiz na FND, Mayara Gomes, Thiago Percides e Philippe Gomes, por cuidarmos com carinho da nossa amizade, mesmo que em ciclos diversos, e colhermos os frutos desse afeto compartilhado sempre que nos encontramos. O nosso tipo de amizade é o mais difícil, mas um dos mais lindos. Amo vocês e torço diariamente pela felicidade de cada um.

A todo corpo jurídico do Maneira Advogados, por confiarem no meu trabalho e me incentivarem constantemente, pelo exemplo, a ser uma pessoa e profissional melhor. Em especial, quero agradecer aos amigos que fiz neste ambiente leve e bem-humorado, Beatriz Paim, Alessandra Austregésilo, Ayandra Gomes e Heitor Guimarães, por todo o apoio diário e por acreditarem que eu seria capaz de qualquer coisa, mesmo quando nem eu acreditava tanto assim. Obrigada pelas risadas, pelos chopinhos pós expediente e por toda a ajuda que vocês sempre me ofereceram. Me enche de alegria saber que o judiciário terá, em breve, pessoas tão incríveis como vocês.

Aos professores da Faculdade Nacional de Direito, que repassaram seu conhecimento e toda a experiência jurídica, e a todos os funcionários da FND, que enfrentam os obstáculos diários e são peças fundamentais para que a universidade continue de pé. Ambos, cada um a sua maneira, me ensinaram muito (especialmente sobre a vida) e eu não tenho palavras para agradecer.

Aos motoristas do 298, 371, 254, 273, 363 e 908, por me levarem sempre (ou quase sempre) em segurança à Central do Brasil, por me deixarem em pontos inexistentes tarde da noite sempre que pedi — mesmo que não fossem parte do trajeto — e por contribuírem com todo o entretenimento necessário no percurso até a minha casa. Inclusive, agradeço também ao bilhete único universitário, por possibilitar que minhas idas à faculdade jamais fossem impedidas por qualquer barreira social.

À Nicole vestibulanda de 2017, que acreditou muito em si mesma e, veja só, ainda que muitas de nós tenhamos duvidado ao longo do caminho, você não estava errada. Conseguimos. Espero que esteja orgulhosa, porque eu estou.

Por fim, aos que já partiram, minha avó Marly, meu avô Nézinho, que compartilharam comigo do amor que tinham (e não foi pouco) e me ensinaram desde cedo que tudo o que importa nesse mundo são as pessoas e não o que as pessoas têm a nos oferecer. Ao meu grande amigo, José Lucas, que se foi precocemente, mas que marcou minha existência com sua figura inesquecível e singular, quero que saiba que esse sonho é incompleto se não posso realiza-lo com você e, que se o universo funciona como acredito, nos encontremos de novo.

EPÍGRAFE

*“Vidas passadas como águas
O sangue não passa, não passa, não passa, não
São manchas na praça
Da calçada do bairro até o brasão da farda”*

— Prantos, Sant.

RESUMO: A presente monografia aborda o rap enquanto instrumento que visa criticar o sistema vigente, por meio da denúncia, a fim de resistir às opressões de forças policiais militares sofridas por um grupo de indivíduos periféricos, favelados e marginalizados da sociedade. Para tanto, será feita uma breve recapitulação sobre a história da polícia e o seu processo de militarização no país, de modo a explicar as raízes dessa instituição, ressaltando o processo de “criação do inimigo”, que deu origem à sua atuação opressora e voltada ao combate. Em seguida, se demonstrará como, diante da ausência de efetivas medidas do Estado para a garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, emerge o direito de resistência. Por fim, este trabalho analisará como o rap, como movimento artístico e social, é uma representação do direito de resistência. A análise terá como base o estudo das letras de diversos *rappers*, em comparação com o cotidiano periférico e com diversos casos de abusos policiais noticiados no país. Ao fim, restará claro que o rap não se prende às críticas ao sistema, mas também bebe da fonte dos movimentos sociais que visam a ruptura definitiva com as violações aos direitos e o retorno do poder àqueles que o detém — ou deveriam — no papel.

PALAVRAS-CHAVE: Rap; Direito de Resistência; Direitos Humanos; Militarização; Forças Policiais.

ABSTRACT: The present monograph approaches rap as an instrument that aims to criticize the current system, by means of denunciation, in order to resist the oppressions of the military police forces experienced by a peripheral, slumized and marginalized part of society. To this end, a brief review regarding the history of the police and its militarization process in the country will be made to demonstrate the roots of this institution, emphasizing the process of "enemy creation" that gave origin to its oppressive and combat-oriented actions. Next, it will be shown how the right to resist emerges when faced with the absence of effective measures by the state to guarantee the rights established by the 1988 Federal Constitution and by the international treaties to which Brazil is a signatory. Finally, this paper will analyse how rap, as an artistic and social movement, is a representation of the right of resistance. The analysis will be based on the study of the lyrics of several rappers, in comparison with the daily life of the periphery and with several cases of police abuse reported in the country. In the end, it will be clear that rap is not limited to criticism of the system, but also draws from the source of social movements that aim for a definitive break with violations of rights and the return of power to those who hold it - or should hold it - on paper.

KEYWORDS: Rap; Right of Resistance; Human Rights; Militarization; Police Forces.

LISTA DE ABREVIATURAS

RAP – ritmo e poesia (“rhythm e poetry”)

ONU – Organização das Nações Unidas

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

CF – Constituição Federal

MC – Mestre de Cerimônias

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – A MILITALIZAÇÃO DA POLÍCIA: CRIANDO O INIMIGO	17
1.1 DO BRASIL COLÔNIA À REDEMOCRATIZAÇÃO	17
1.2 DESUMANIZAÇÃO DE CORPOS PELA POLÍCIA MILITAR: “OS TIROS SOAM DIFERENTES NA FAVELA”	26
CAPÍTULO 2 – O DESCOMPASSO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL	32
2.1 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: EFETIVAS GARANTIAS?	32
2.2 DIREITO DE RESISTÊNCIA: VOZ QUE EMANA DO POVO	37
CAPÍTULO 3 – O RAP E A PERIFERIA RESISTEM	42
3.1 RIMANDO A VIDA: MOVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL	42
3.2 LINHAS DE SOCO: “IDEIAS TRISTES QUE NUM BEAT SE DISSOLVEM...”	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	63

INTRODUÇÃO

*“Enquanto a terra não for livre, eu também não sou
Enquanto ancestral de quem tá por vir, eu vou
E cantar com as menina enquanto germino o amor
É empírico, meio onírico, meio Kiriku, meu espírito
Quer que eu tire de tu a dor”*

— *Principia, Emicida.*

Este trabalho é, de certo modo, uma homenagem ao rap e à periferia. O rap que é, em sua essência, “potente, latente, preto e poesia”, sendo a lente pela qual se vê o mundo e, nessa nova perspectiva, menos míope e mais atenta, se encontram meios para denunciar, questionar e, mais do que isso, resistir. O rap é a tomada de consciência que liberta nossas mentes das amarras do sistema, que nos impulsiona a sermos “alguéns”, diferentes dos estigmas dos “ninguéns” de Galeano.

A periferia, local que nasci, nada mais é do que o próprio espírito da coletividade. Sinônimo de união, experiências, afetos, sonhos, expectativas. Ao longo dos capítulos, será delineada uma experiência periférica existente, mas, jamais, única — que isso fique claro. O povo, mesmo diante das opressões e da violência, ainda resgata forças para exercer o seu direito, talvez o único que não consiga ser usurpado em definitivo, de ser feliz.

Não tenho dúvidas de que, com o descaso do Estado, a periferia e a favela sofram. O sofrimento delas, inclusive, é a razão de ser deste trabalho. Porém, jamais gostaria de deixar, mesmo com todos os dissabores, a ideia de que os periféricos se resumem a tristeza, que a favela se resume a tristeza. Assim como o rap, resistimos. Por meio da arte, da música, das relações sociais entre a comunidade e, sobretudo, pela educação.

Os problemas experimentados ao longo da vivência periférica, em contato com a minha vivência mais acadêmica, me impulsionaram a repensar conceitos e a me aproximar mais de uma visão contestadora. Quando voltei meus olhos para as mensagens dos agentes urbanos presentes nos muros da cidade em forma de pixos ou numa roda de rima em espaços culturais

fora do eixo central da cidade — ou seja, na própria periferia — dei substância à minha alma. O acordar pro mundo tem seu próprio tempo, mas, sem incentivos, pode durar uma vida toda.

Desse modo, a fim de embalar o despertar de alguns indivíduos, me propus a escrever sobre a arte que me arrepia e me emociona. Tenho como objetivo pessoal, de algum modo, enriquecer o debate sobre as formas de conhecimento e manifestação dos direitos. Na graduação, às vezes, nos prendemos muito aos meios jurídicos quando, em verdade, os meios disponíveis são diversos. Com essa abordagem, pretendo romper com a ideia de que os trabalhos acadêmicos, em especial os da área do Direito, não necessitam dialogar com as manifestações urbanas e com o conhecimento que vem da rua.

Dito isso, esclareço que a presente monografia tem como objetivo principal analisar o rap enquanto instrumento de denúncia às violações aos direitos humanos da comunidade periférica e favelada, sob o ponto de vista da violência policial, considerando a conjuntura de desigualdade social e abandono estatal.

Assim, no primeiro momento, será feita uma breve recapitulação da história da polícia militar, a fim de contextualizar a discussão em torno do seu processo de militarização — à serviço dos interesses da classe dominante —, que tem suas primeiras características opressivas delineadas no período colonial, o que é fomentado e agravado entre os anos de 1964 e 1978, durante a Ditadura Militar, deixando marcas no método de ação policial até os dias de hoje.

Sobre essas marcas, será demonstrado que a “criação do inimigo” perpassa pela ótica de que a segurança pública só é garantida mediante o extermínio e a opressão daqueles que apresentariam um risco à sociedade, influenciando no cometimento, pela Polícia Militar, de diversos abusos — tudo isso por força desse caráter mais combativo, voltado à guerra — mesmo que o seu principal propósito, determinado pelo Estado, seja de manutenção da ordem pública e salvaguarda dos cidadãos.

No segundo momento deste trabalho, a discussão se concentrará nos direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional. Será abordado como, para uma parcela da sociedade, localizada nas zonas periféricas e nas favelas, em sua maioria pessoas negras, o cotidiano é marcado pela constante supressão dos seus direitos humanos, que deveriam estar,

na teoria, assegurados pelo Estado. Tais violações decorrem da precarização do acesso à educação, à saúde, à cultura, à mobilidade urbana, à cidade, bem como da usurpação do direito à vida, à liberdade, à segurança, à dignidade. Assim, a problematização girará em torno das garantias que não se sustentam no mundo dos fatos, mas somente no papel.

A partir dessa problemática, trabalharemos o conceito de “direito de resistência”, na qualidade de direito secundário, capaz de tutelar os demais direitos fundamentais. Esse direito, por sua vez, será entendido como uma manifestação da autodefesa do povo, inevitável, que surge justamente da necessidade de restabelecer a ordem democrática. Nesse contexto, o direito de resistência seria um retrato da “voz que emana do povo”.

É neste momento que o rap é apontado como uma das possibilidades para expressão desse direito de resistência, tendo em vista as suas características políticas e sociais, seja pela manifestação enquanto arte de mensagem ou pelo seu desenvolvimento junto às manifestações de movimentos sociais organizados, como o movimento negro e periférico, por exemplo.

No último e mais importante capítulo para o presente trabalho, é feita uma análise das letras, na busca por sentidos de problemas reais nos versos, trazendo como alicerce casos reais, noticiados pelos veículos de comunicação do país, de modo a ilustrar que, de fato, o estilo musical se propõe ao diálogo com a realidade em sua forma mais dura e esmagadora.

CAPÍTULO 1 – A MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA: CRIANDO O INIMIGO

1.1 DO BRASIL COLÔNIA À REDEMOCRATIZAÇÃO

*“Periferias, vielas, cortiços
Você deve tá pensando o que você tem a ver com isso
Desde o início, por ouro e prata
Olha quem morre, então, veja você quem mata
Recebe o mérito, a farda que pratica o mal
Me ver pobre preso ou morto já é cultural
Histórias, registros, escritos
Não é conto, nem fábula, lenda ou mito”*

— Nego drama, Racionais MC’s.

Não é de hoje que a polícia defende os interesses das classes dominantes que detém o poder econômico. Desde muito tempo que as forças policiais são parciais e visam a manutenção do poder vigente, mostrando-se especializadas no “domínio do controle das multidões”.¹ A soberania do Estado depende, necessariamente, da atividade da polícia e da sua atuação como mantenedora da ordem e protetora dos interesses daqueles que controlam a sociedade. Segundo Marcos Baptista Mendes:

a polícia é um instrumento de legitimação que a autoridade central conta, a partir do momento que essa legitimidade depende, em todas as partes, da capacidade do poder público de manter a ordem e a segurança junto aos governados. Logo, há um elo entre a soberania do Estado e a polícia, a qual passa a funcionar como a ferramenta para impor à população a Razão estatal sobre as razões individuais e de grupos isolados.²

Isto é, todas as vontades do “soberano”, o Estado, são viabilizadas por meio dos órgãos de segurança pública, pelos quais esse soberano exerce o seu poder sobre a população e determina quais as condutas são condenáveis ou por meio de quais procedimentos essa força policial agirá para defender as ordens recebidas.

¹ MONET, Jean-Claude. Polícias e sociedades na Europa. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n. 3), p. 67

² MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007. p. 8.

Logo, a polícia é um “um reflexo do Estado onde está inserida, no que tange à atuação estatal e às bases culturais e sociológicas que envolvem a sociedade desse mesmo Estado”³ e seus atos não partem de vontades individuais — ainda que possam existir em alguns contextos do dia-a-dia — mas de um regulamento vigente que estrutura uma série de práticas para os indivíduos que dela fazem parte.

Como adiantado, não é de hoje essa lógica, não sendo também oriunda somente do período de Ditadura Militar vivido no país. O sistema foi delineado desde o período colonial brasileiro, no qual o Brasil era dividido em capitânicas hereditárias. Naquela época, os portugueses organizavam suas forças de defesas em prol da proteção à propriedade privada, diante das possíveis invasões a que estavam expostos — sejam de estrangeiros, sejam dos nativos.

Os responsáveis pela manutenção da ordem, no caso de uma invasão, eram os sesmeiros, que tinham sua milícia própria e, em troca das chamadas sesmarias cedidas pelos donatários de terra, prestavam os serviços na defesa da “empresa colonizadora”⁴. Nesse mesmo momento, algumas figuras também surgem para participar da segurança interna da colônia até a chegada de Dom João VI ao Brasil: são os bandeirantes, o corpo de quadrilheiros e o capitão do mato.

Os bandeirantes tinham suas ações baseadas em métodos muito próximo ao militarismo, considerando que possuíam diversas técnicas de acampamento e de sobrevivência na mata, de modo que exploravam muito as terras no cumprimento de suas funções⁵. Já o corpo de quadrilheiros, originariamente de Portugal, tinha como funções:

chefiar vinte vizinhos com o intuito de controlar uma determinada área. Sua atuação operacional se dava em evitar delitos comuns ao cotidiano, como casas de jogos, furtos, concubinatos, acalmar desordens, insultos, efetuar prisões e castigos dos

³ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 9.

⁴ Para um estudo mais aprofundado da construção histórico-cultural da Polícia Militar, ver as obras MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007. e DE SOUZA, Luís Antonio Francisco. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. In: Forum. Revista Departamento de Ciencia Política. 2011. p. 69-90.

⁵ RAPHAEL, Joel Cordeiro. O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autoapoiese. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, p. 81-101, 2013, p. 82

culpados e até coibir a feitiçaria. Temos aí um forte indício de uma força destinada à manutenção da ordem, muito próximo do que se entende por polícia⁶

O capitão do mato, por sua vez, atuava no controle de pequenos delitos e na captura dos escravizados que fugiam, com o intuito de devolvê-los aos seus senhores e receber um pagamento em troca. Assim, a sua função era mais voltada à colônia, sendo muito aceita pelos donos de terras, tendo em vista que “a elite, preocupada com o desenvolvimento da sociedade escravocrata, queria estimular ações com a função de controlar a população negra que incomodava os “homens bons””⁷.

Com a chegada de Dom João VI, em 1808, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, tendo sido, no ano seguinte, estabelecida a Divisão Militar da Guarda Real por meio de um decreto, que instituiu uma organização com regimento similar ao de Portugal.

Entrando no Período Imperial Brasileiro, em 1824, temos a criação da Força Armada Terrestre, por meio de um projeto da Constituição, que teria como objetivo proteger o interior das comarcas.⁸ Em seguida, também foram criadas as Guardas Municipais, que, em síntese, faziam patrulhamentos e “circulavam dia e noite, a pé ou a cavalo, devendo manter uma postura sóbria, cortês para com todos os cidadãos e eram autorizados a empregar a “força necessária” contra aqueles que resistissem à prisão, à abordagem ou a serem observados”.⁹

Mais à frente, no período Regencial, a Guarda Municipal perdeu o seu lugar para a Guarda Nacional, inspirada no modelo francês, oriunda de uma vontade imensa da elite de alterar os agentes de segurança pública — a Força Armada Terrestre — que naquele período era vista como uma ameaça às elites, sobretudo pelo fato dos seus integrantes serem majoritariamente de origem pobre e mestiça.

⁶ EGE, Flávio Tadeu. Uma breve história da polícia no Brasil: críticas a militarização e seu caráter oligárquico. São Paulo: Clube de Autores, 2012, p. 17.

⁷ EGE, Flávio Tadeu. Uma breve história da polícia no Brasil: críticas a militarização e seu caráter oligárquico. São Paulo: Clube de Autores, 2012, p. 20. In: RAPHAEL, Joel Cordeiro. O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autopoiese. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, p. 81-101, 2013, p. 83.

⁸ Art. 148. Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente á Segurança, e defesa do Imperio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 02.11.2022.

⁹ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 15.

Assim, houve uma diminuição de 1/3 dos efetivos da Força Terrestre e o recrutamento foi cessado. Isso ocorreu em razão da visão que o governo regencial tinha dos oficiais do Exército, que, à época, pleiteavam por melhorias nos soldos recebidos, revoltavam-se com o preconceito racial e social que sofriam e, ainda, defendiam a volta de D. Pedro I.¹⁰ Com a exclusão desses militares e a posterior escolha dos novos integrantes que constituiriam a Guarda Nacional, é certo que “as elites governantes reginais teriam finalmente uma forma repressiva fiel e eficiente, subordinada a oficiais escolhidos entre os seus pares para ser o braço armado da aristocracia rural”.¹¹

Assim, embora a Guarda Nacional originalmente tivesse o objetivo de conter as revoltas internas no Império, não se limitou a isso e a cada dia mais exerceu a função de polícia, ainda que existissem outros Corpos Policiais. A eles cabia a “manutenção da ordem nas cidades, a repressão às insurreições e fugas de escravos nas propriedades, perseguindo aqueles que obtinham êxito na fuga”.¹² A proclamação da República trouxe novos contornos à questão, uma vez o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, já fazia menção à manutenção da ordem pública mediante uso da Força Pública dos Estados. Vejam-se os artigos 6º e 8º do referido documento:

Art. 6º - Em qualquer dos Estados, onde a ordem pública for perturbada e onde faltem ao Governo local meios eficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranqüilidade públicas, efetuará o Governo Provisório a intervenção necessária para, com o apoio da força pública, assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre ação das autoridades constituídas [...]

Art. 8º - A força pública regular, representada pelas três armas do Exército e pela Armada nacional, de que existam guarnições ou contingentes nas diversas Províncias, continuará subordinada e exclusivamente dependente de Governo Provisório da República, podendo os Governos locais, pelos meios ao seu alcance, decretar a organização de uma guarda cívica destinada ao policiamento do território de cada um dos novos Estados.

¹⁰ EGE, Flávio Tadeu. Uma breve história da polícia no Brasil: críticas a militarização e seu caráter oligárquico. São Paulo: Clube de Autores, 2012, p. 39.

¹¹ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 16

¹² MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 17.

Assim, a ideia da Guarda Nacional com bases militares é fortalecida ao mesmo tempo que emerge na gestão da segurança pública uma figura muito importante: o coronel, patente mais alta da estrutura militar da época.¹³

Com isso, surge o coronelismo, que nada mais era do que uma rede de poder na qual estavam envolvidos desde o Presidente da República até o chefe político municipal. O coronel tinha extrema relevância social e política e influenciava diretamente os seus currais eleitorais por meio do “voto de cabresto”, garantindo aos governadores o apoio político necessário para manutenção do poder, o que era retribuído, já que ficava nas mãos dos coronéis a decisão¹⁴ de quem ocuparia os cargos da polícia local¹⁵.

Nessa troca, todos ganhavam, pois ao passo que o poder do Estado aumentava, os coronéis se tornavam extremamente influentes, tanto junto ao governo estadual, como no olhar da população, pois, ainda que fosse temido pela truculência dos seus “capangas”, era reconhecido como de grande ajuda aos menos favorecidos — que, diga-se, precisavam de muitas coisas que lhes eram fornecidas por eles.

Por outro lado, a polícia, por influência dos coronéis e na defesa dos seus interesses, era cada vez mais voltada à repressão dos menos favorecidos, sem qualquer interesse das oligarquias que os integrantes passassem a refletir para a tomada de decisão ou de qualificá-los para que a prestação do serviço fosse mais capacitada. Essa proximidade entre a polícia e os militares foi um dos motivos que reforçou a militarização.

A gênese do imaginário das forças policiais daquele período advinha da existência de “classes perigosas” decorrentes dos movimentos sociais — em especial os levantes ocorridos

¹³ Joel Cordeiro. O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autopoiese. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, p. 81-101, 2013, p. 84.

¹⁴ Segundo MENDES, em sua obra já citada “os coronéis que determinavam quem deveria assumir a função de delegado, subdelegado, de comandante do destacamento, isto é, eram eles que mantinham o controle da ordem social e política, influenciando até mesmo sobre o judiciário”.

¹⁵ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 21

no fim do século XIX e nas décadas iniciais do século XX. Some-se a isso o ranço instaurado pela “cultura escravocrata”, que o resultado é a reiterada tomada de ações violentas.¹⁶

Algum tempo depois, quando o Estado Unitário teve seu fim, expandiu-se o federalismo, momento em que cada estado membro buscou controlar o poder de polícia local, a fim de institucionalizar sua própria polícia. Em contrapartida, a União, desde já incluiu na Constituição as polícias estaduais como forças auxiliares do Exército, sobretudo em virtude da sua preocupação em preservar o seu controle do policiamento. A medida oficializou, de uma vez por todas, que a polícia estava vinculada às forças militares. Segundo Valdenor Félix Silva, foram inseridos variados artigos que, incluídos na legislação federal do período, explicitaram o nascimento das chamadas “polícias militarizadas”:

O artigo 32, Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regulou o alistamento e o sorteio militar, além de reorganizar o Exército, estabelecia: “Art. 32 – Auxiliarão as forças de 3ª linha os corpos estaduais de polícia organizados militarmente, quando postos à disposição do governo federal pelos Presidentes ou Governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União”. O Decreto nº 11.497, de 23 de janeiro de 1915, determinava em seu Art. 10, § 3º: “Art. 10 - § 3º - As forças não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros efetivos, composição e instrução uniformes com os do Exército ativo, poderão ser a ele incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras anuais”. O art. 7º, da Lei nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917, dizia: “Art. 7º - Na forma do Art. 10, § 3º, do Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a Brigada Policial do Distrito Federal, o Corpo de bombeiros [sic] desta Capital, as Polícias autorizadas dos Estados, cujos governadores estiverem de acordo, passarão a constituir forças auxiliares do Exército Nacional, ficando isentos os oficiais e praças das ditas corporações das exigências do sorteio militar”. Os artigos 8º e 12 da mesma lei estabeleciam pormenores e condições em que as “Polícias Militarizadas” poderiam ser consideradas forças auxiliares do Exército. Era a primeira vez que aparecia num texto legal a expressão em que se originou a designação de Polícia Militar.¹⁷

¹⁶ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 22.

¹⁷ SILVA, Valdenor Félix. História da Segurança Pública. Plano de ensino da disciplina História da Segurança Pública – Curso de Especialização em Segurança Pública / UERN / Academia Cel Milton Freire, Natal, 1998, p. 14. In: MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007.

Nos diversos atentados que ocorreram na República Velha¹⁸, é certo que a presença das forças militares e a sua tentativa constante de conquistar o poder¹⁹, tornaram o período extremamente agitado no Brasil. A Constituição Federal de 1934, em seu art. 5º, XIX, alínea 1, novamente garante à União o controle sobre as ações das polícias militares estaduais, ao determinar que competiria privativamente à União legislar sobre a “organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra”.²⁰ O mesmo documento, agora no seu artigo 167, consignou que as forças militares estaduais, quando mobilizadas à serviço da União, gozarão das mesmas vantagens atribuídas ao Exército.

Veja-se que, ao longo da história, a cada ano que passa e a cada legislação elaborada, amplia-se proximidade da polícia com o Exército, impulsionando a militarização, o que, por sua vez, contribuiu diretamente para o aperfeiçoamento de uma cultura voltada ao combate ao inimigo e à hostilidade, ao invés da defesa da ordem pública e salvaguarda da sociedade.²¹

O surgimento da Lei nº 192 de 17 de janeiro de 1936, mais uma legislação visando um maior controle do Exército sobre as polícias militares, definiu em seu artigo 12 “que essas corporações não poderiam possuir ‘artilharia, aviação e carros de combate, não se incluindo nesta última categoria os carros blindados’”.²² Mais tarde, no Estado Novo, o regime ditatorial de Getúlio Vargas, era mantido pela forte repressão por meio da sua Polícia Política, que tinha

¹⁸ Marcos Baptista cita como exemplo, os seguintes conflitos armados: Revoltas da Armada (a primeira em 1891 e a segunda, no período de 1893-1894), a Revolução Federalista (1893-1895), a Guerra de Canudos (1893-1897), a Revolta da Vacina (1904), a Revolta da Chibata (1910), a Guerra do Contestado (1912-1916), as Greves Operárias (1917-1919), a Revolta dos 18 do Forte (1922), a Revolução Libertadora (1923-1924), a Coluna Prestes (1925-1927) e a Revolução de 1930.

¹⁹ SILVA, Valdenor Félix. História da Segurança Pública. Plano de ensino da disciplina História da Segurança Pública – Curso de Especialização em Segurança Pública / UERN / Academia Cel Milton Freire, Natal, 1998, p. 14. In: MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p.15.

²⁰ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 02.11.2022.

²¹ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 27.

²² SILVA, Valdenor Félix. História da Segurança Pública. Plano de ensino da disciplina História da Segurança Pública – Curso de Especialização em Segurança Pública / UERN / Academia Cel Milton Freire, Natal, 1998, p. 20. In: MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007.

como principal objetivo o combate ao comunismo. Acabava que, no geral, essa polícia era mais voltada à uma caça aos líderes do movimento.

No ano de 1942 o Brasil passava por situações que aumentavam a insegurança nas ruas do país. Ocorriam blecautes durante a noite nas cidades litorâneas e, além disso, o país passou a participar da 2ª Guerra Mundial. Nesse mesmo ano, os Estados da Federação conquistaram maior autonomia, pois o Decreto-Lei nº 1.202 de 8 de abril instituiu que a partir daquele momento o efetivo das Polícias Militares ficariam a encargo dos governos estaduais — claro, sempre contando com a prévia aprovação do Presidente da República.

Três anos depois, já em 1945, a Polícia Militar já detinha emprego de diversos equipamentos de guerra, confiados com o intuito de impedir e repelir as manifestações da sociedade. A Polícia Civil entra em cena neste momento com o objetivo de investigar os suspeitos de fazer parte da oposição ao Estado. Ainda em 1945, Getúlio Vargas sofre um golpe militar, liderado pelos generais Góis Monteiro e Eurico Gaspar Dutra. Não demorou muito — mais exatamente no ano seguinte — e a nova Constituição da República foi outorgada, de modo a reforçar a ideia muito já vista neste capítulo: a submissão das Polícias Militares ao Exército.

Os anos seguintes trouxeram uma grave crise social, econômica e política para os principais centros urbanos e, em 31 de março de 1964, é deflagrado o golpe militar no Brasil. Neste período, a Polícia Militar, mais do que nunca, exerceu um papel imprescindível. A militarização era um plano de sucesso, que em muito auxiliou a implantação do regime ditatorial. Segundo Borges Filho, alguns fatores se destacam:

Alguns fatores, tidos como materiais, colocam as PPMs como forças mais aptas para a ação militar urbana: a) o contingente das polícias estaduais é na maioria dos Estados, superior ao das FFAA na região; b) o armamento policial, mais leve, é o mais adequado para controlar e reprimir a “perturbação da ordem”; c) o policial militar, tendo em vista a sua ação permanente no policiamento ostensivo, está mais bem preparado para controlar e combater as forças de oposição; d) por deterem uma menor dose de politização, os policiais militares estão mais isentos do contágio político-ideológico e, portanto, mais acessíveis às ordens de comando numa operação de grave perturbação da ordem.²³

A Ditadura Militar foi marcada por um período de muita insegurança e medo. Os policiais militares tiveram papel importante nesse processo, pois naquela época ocorria uma

²³ BORGES FILHO, Nilson. Os militares no poder. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994, p. 67.

intensa perseguição política, com a instauração de técnicas mais violentas, como a tortura. Esses métodos eram exercidos dentro da legalidade por meio dos Atos Institucionais, sendo o AI-1 um importante impulsionador para o “uso do arbítrio” pelos policiais — o que justificavam os casos em que ocorriam o abuso do princípio legal da força.

Vinculada ao Exército, a polícia militar passa a atuar de uma maneira muito semelhante, afastando-se dos seus objetivos originários, de mantedora da ordem pública e protetora da sociedade, incitando-se, neste período, uma atuação muito mais voltada ao combate dos inimigos do Estado:

há a dependência das PMs ao Exército, superpondo-se a seus vínculos com os governos estaduais, o que constitui uma ameaça permanente ao princípio federativo e representa um risco tácito de crise institucional. **Instadas a organizar-se à imagem e semelhança do Exército, sendo, entretanto, instituições destinadas a cumprir papel radicalmente diferente, as PMs acabam produzindo-se como entidades híbridas, pequenos exércitos em desvio de função.** É preciso libertá-las dessa dependência para que -mesmo preservando aspectos organizacionais, rituais e disciplinares de tipo militar- tenham a oportunidade de amadurecer como polícias, voltadas para a defesa dos cidadãos, das leis e dos direitos, através do uso comedido da força. ²⁴ (grifo meu)

Promulgado o AI-5, tudo foi de mal a pior. Isso porque, o referido Ato dava contornos ainda mais legais a qualquer arbitrariedade e uso da força, inclusive as formas mais bárbaras de tortura. Após o seu advento, aumentaram o número de prisões e se iniciou uma guerra da polícia militar contra a população interna do país. Segundo Huggins, era “uma guerra sem uniformes, localizada nas ruas, onde o inimigo misturava-se à população em geral, [onde] a polícia não consegue distinguir os terroristas de bons cidadãos”. ²⁵

Justamente pela liberdade de agirem em constante infração de direitos, por meio da repressão, ainda nesse período de Ditadura Militar, a morte premeditada e as torturas já eram vistas como um método para resolução dos problemas ligados à segurança pública. Somente com o processo de redemocratização,.

²⁴ SOARES, Luiz Eduardo. A polícia para a sociedade. Com Ciência, Rev. eletrônica de jornalismo científico, n. 26, SBPC, 10 nov 2001.p. 3. In: MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007.

²⁵ HUGGINS, Martha K., HARITOS-FATOUROS, Mika e ZIMBARDO, Phillip G. Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006, p. 37.

Contudo, em que pesem os esforços, o sistema opressivo desenhou uma realidade entre a polícia militar e a sociedade, que persiste até a atualidade. A polícia que enxergava determinados grupos da sociedade como perigosos, ainda mantém a mesma concepção de antes, cumprindo o seu papel exatamente como o esperado, mediante o uso da força.

1.2 DESUMANIZAÇÃO DE CORPOS PELA POLÍCIA MILITAR: “OS TIROS SOAM DIFERENTES NA FAVELA”.

*"Você sabe quem eu sou?
Sou o maldito cão de guerra.
Sou treinado para matar.
Mesmo que custe minha vida,
a missão será cumprida,
seja ela onde for — espalhando a violência, a morte e o terror”*
— “Canto de Guerra” do BOPE.

Considerando o contexto de militarização, é razoável afirmar que a polícia militar tem como herança desse processo uma ideia de extermínio dos grupos entendidos como “inimigos” como mecanismo de solução para o problema da segurança pública. De acordo com Mendes, essa postura se dá em prol da defesa dos interesses da classe dominante:

Considerando que a polícia, desde suas raízes históricas mais longínquas no Brasil colonial, como visto neste artigo, sempre manteve uma postura de defesa aos interesses daqueles que detêm o poder (não político, essencialmente, mas econômico, cultural e simbólico), **fica fácil entender que o integrante das categorias menos favorecidas – principalmente, jovens – seja confundido com este inimigo de outrora, com o membro das chamadas “classes perigosas” do início do século ou com o comunista do período ditatorial.**²⁶ (grifo meu)

Mesmo após a redemocratização, que visou remover pela raiz os frutos deixados pelo período ditatorial, ainda está entranhada às forças policiais a lógica no sentido de que a segurança pública só é garantida por meio do combate e da opressão daqueles que apresentariam um risco à sociedade. Tal ponto de vista se manifesta, quando se analisa com mais cuidado e

²⁶ MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Natal: UFRN, 2007, p. 40.

sensibilidade, as reiteradas ações policiais que são realizadas de forma totalmente despreparada, não importando os meios que se empreguem para determinado fim — ainda que isso signifique infringir alguns direitos humanos.

No livro *A Elite da Tropa 2*, são contadas diversas histórias do ponto de vista de policiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da PMERJ, utilizando-se, segundo os autores, de relatos ficcionais, “no sentido de que todos os cenários, fatos e personagens foram alterados, recombinaados e tiveram seus nomes trocados”.²⁷

Em um desses contos, um policial militar narra a história de uma operação no Morro do Limão, para combater o “grupo do Fabinho”. Nos interessa o desfecho da história, por este motivo, não será dada muita atenção aos tantos detalhes que são utilizados na narrativa, explicando como o BOPE e seus integrantes se organizam para determinadas operações, as estratégias, a análise do local. É preciso saber que, em determinado momento, o Capitão responsável resolveu não seguir o procedimento padrão de execução e optou por levar um dos “bandidos” — que estava ferido — com vida para fora da favela.

Fica explícito que este não é o procedimento do BOPE, que os soldados, no geral, atiram sem questionar. O plano é, sobretudo, assim como um dos seus cânticos “invadir favela e deixar corpo no chão”. Por isso, quando um helicóptero é chamado para retirada de um transgressor, um inimigo, um “vagabundo”, é esta a reação do policial:

Quando descobriram que o vagabundo estava vivo, recusaram-se a içá-lo. Eu compreendi. No fundo, concordava com eles. **Levar para quê? Deslocar uma aeronave até ali por quê? Tudo isso para salvar a vida de um marginal** e levá-lo a fazer um cursinho de aperfeiçoamento em criminalidade, na penitenciária, com pós-graduação em ressentimento e ódio? Tudo isso para que ele um dia voltasse às ruas para matar e roubar? Depois de muito bate-boca dos tripulantes do helicóptero, pelo rádio, com Ângelo e depois de algumas ameaças — **o capitão parecia possuído por um espírito subitamente legalista** —, levaram o vagabundo.²⁸ (grifo meu)

Merece destaque a expressão “espírito subitamente legalista” utilizada pelo policial, pois nada mais é do que a confissão de que o BOPE tem sua atuação em sentido contrário às leis do Estado. Ao assim dizer, assume-se que a situação vivenciada é uma exceção à regra e, isto significa, que o “*modus operandi*” da instituição não é o cumprimento dos princípios

²⁷ SOARES, Luiz Eduardo et al. *Elite da tropa 2*. Nova Fronteira, 2011, p. 7.

²⁸ SOARES, Luiz Eduardo et al. *Elite da tropa 2*. Nova Fronteira, 2011, p. 38.

estabelecidos na ordem constitucional, que regem o Código Penal e as demais legislações, em respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida — e neste caso também, à presunção de inocência e ao respeito ao devido processo legal — mas sim uma ordem supressiva desses direitos.

Outro caso relatado no mesmo livro consolida essa interpretação. Dessa vez, ao encontrar um indivíduo portando drogas ilícitas e por acreditar que seria um dos traficantes da favela, sem mais delongas, o “Capitão Cássio” define, por seus próprios meios, o destino do homem. Não há espaço e nem preocupação com o fato de que o sujeito não apresentava risco aos soldados, não é uma manifestação da legítima defesa, mas sim uma vontade de emerge do estado de guerra²⁹ vivido entre as forças policiais e as facções criminosas. Veja-se trecho do conto:

O sujeito não estava entendendo nada. Disse que não era traficante, que tinha ficado com as armas e as drogas, porque a turma do tráfico local, percebendo que a polícia se aproximava, queria queimá-lo, exatamente porque ele sempre se recusa a colaborar.

Cássio não gostou nada da cara-de-pau do vagabundo. Sentiu que ele estava ofendendo o Judiciário e fazendo o BOPE de bobo. **Não demorou muito, disse que estava pronto a prolatar a sentença — isso mesmo, prolatar. E prolatou. O marginal foi sentenciado à pena capital, que deveria cumprir-se, imediatamente.** O bandido parecia zozzo, não sabia se a mise-en-scène era a sério. O capitão há muito encarnara o juiz.

Agora, arregaçava, imaginariamente, as longas mangas da toga, porque lhe competia assumir a função de carrasco. **O vagabundo tremia e implorava clemência, mas esse comportamento não agradava a Cássio: a sentença já fora proferida e não admitia recursos.** O capitão mandou o soldado Lobo empunhar a arma do próprio traficante, repetiu solenemente a condenação, autorizou o pobre-diabo a dizer o que quisesse, **e determinou que ele fosse calado com um tiro na testa.** “Vamos embora”, ordenou. Estava encerrada a sessão.³⁰

A “sentença” baseia-se, simplesmente, na convicção de que a morte, para estas pessoas, é o único caminho, não sendo necessária a tomada de qualquer medida para a garantia dos seus direitos, tendo em vista que para esse tipo de gente “não se admite recursos”. O sentimento de que a negação da sua qualidade de traficante — que para os policiais parece extremamente

²⁹ O termo foi utilizado com base na fala do Major Blaz, da PMERJ, após a execução de dois traficantes rendidos por policiais: “[Os PMs do 41º BPM] vivem uma realidade de guerra, em que bandidos têm armas de guerra. Vivemos uma guerra assimétrica.”. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/17/politica/1503007115_454270.html. Acesso em: 18.11.2022.

³⁰ SOARES, Luiz Eduardo et al. Elite da tropa 2. Nova Fronteira, 2011, p. 40-41.

evidente — é um desrespeito à instituição, faz nascer a vontade de fazer justiça com as próprias mãos.³¹

É relevante ressaltar, que essa atuação da polícia só é possível diante da desumanização dos chamados “vagabundos”. Como são treinados para a guerra e não necessariamente para a manutenção da ordem pública, os policiais militares recebem um treinamento que visa a criação do “outro”, daquele que deve ser eliminado a qualquer custo, pois atenta contra a segurança dos demais indivíduos da sociedade.

O objetivo traçado pela polícia tem como fim vencer a guerra, de modo que não importa o meio, isto é, “não importando se alguns sofrerão dano, ou se alguns até morrerão, pois a vitória da tropa é o resultado final almejado”.³² Ocorre que, com esse propósito traçado, muitas injustiças são cometidas e diversos direitos são violados.

De modo a iniciar um debate necessário sobre o contexto da Polícia Militar no Brasil, o último relato do livro “Elite da Tropa 2” que nos interessa, narra a morte de uma criança inocente. Na história, em meio a um confronto dos policiais com os bandidos, uma menina é atingida. Um senhor sai de casa com ela nos braços, repetindo que os bandidos a haviam matado. Não foi bem assim. No momento seguinte, um dos soldados comenta — sem fazer alarde — que, na posição que o grupo de criminosos estava, era impossível ter atingido a criança e que a bala veio de uma arma policial.³³

Esse caso somente reforça que o padrão de atuação das forças policiais não somente é prejudicial aos considerados “vagabundos”, que participam do crime organizado. A atuação policial respinga em toda a comunidade, seja em forma de bala perdida, seja por meio de uma forte opressão direcionada aos moradores da favela, que acabam como “danos colaterais”:

³¹ Segundo NEME, Cristina; CUBAS, Viviane. Elite da tropa. 2006, p. 324: “A violência policial relatada compreende desde “pequenas” crueldades e espancamentos até tortura e execução sumária de supostos delinquentes, e não raramente é orientada pelo racismo. A tortura é empregada recorrentemente como castigo ao infrator ou como método de trabalho policial: nesse caso, trata-se de infligir sofrimento ao outro por meio de técnicas com objetivo de obter confissões. E para tanto, os policiais contam com a autorização de seus superiores e a conivência dos pares, até mesmo da corregedoria.”

³² RAPHAEL, Joel Cordeiro. O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autopoiese. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, 2013. p. 89-90.

³³ SOARES, Luiz Eduardo et al. Elite da tropa 2. Nova Fronteira, 2011, p. 21-22.

Ao mesmo tempo, a forma como a ação policial é conduzida durante as incursões não permite desfechos não violentos. Por um lado, o objetivo de enfrentar e eliminar o inimigo resulta em altíssima letalidade; **por outro, quanto estudos avançados mais os policiais se expõem em abordagens que colocam em risco sua integridade física, mais eles recorrem a meios violentos para sua própria proteção, aumentando o risco de tiros acidentais que vitimam pares.** Os “inimigos”, por sua vez, cientes de que não há opção de rendição, reagem na mesma proporção. Prevalece a lógica do extermínio e da vingança: no cotidiano de homicídios no Rio de Janeiro, a ação policial é equiparada a uma vingança contra a morte de civis e de policiais provocada por criminosos durante assaltos e perseguições³⁴.

Não são poucos os casos de ações policiais que resultaram na morte de pessoas inocentes, principalmente crianças. No ano de 2017, Maria Eduarda da Alves da Conceição, de 13 anos, foi alvejada por 4 tiros, enquanto estava dentro da sua escola, numa aula de educação física, sendo uma das vítimas “colaterais” nessa guerra.³⁵ Os vídeos do ocorrido demonstram que a ação do 41º Batalhão da Polícia Militar foi extremamente truculenta e tinha como intuito “espalhar a violência, o medo e o terror”.

Nem mesmo é o primeiro caso relacionado a este batalhão que ganha repercussão na grande mídia pela sua atuação. Em 2015, quatro policiais militares do 41º BPM, foram os responsáveis pela morte de 5 adolescentes, Wilton, Wesley, Cleiton, Carlos Eduardo e Roberto, no bairro de Costa Barros, na Zona Norte do Rio de Janeiro. Segundo testemunhas que estavam no local, não houve confronto, tendo os jovens gritado “é morador! é morador!” ao serem disparados os primeiros tiros. Foram 111.³⁶

Mônica, mãe de Cleiton, em entrevista ao El País, afirmou: “os tiros soam diferente na favela”. De acordo com ela, o ocorrido se deu pela discriminação que as pessoas daquela localidade sofrem pela polícia. Abalada, ela destacou que os jovens foram executados por serem negros e ressaltou que “em todo ser humano de Costa Barros corre o mesmo sangue que em Copacabana”.

O depoimento dessa mãe só comprova que a violência policial é direcionada a uma parcela da sociedade, àqueles locais em que os direitos não são tutelados e passa a imperar a

³⁴ NEME, Cristina; CUBAS, Viviane. Elite da tropa. 2006. p. 324-325.

³⁵ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/politica/1490974463_586184.html. Acesso em 07.11.2022.

³⁶ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/01/politica/1448999818_791150.html#?rel. Acesso em: 07.11.2022.

insegurança e o medo — que são causados pela própria polícia, que, na teoria, deveria servir aos cidadãos e lhes dar uma sensação de segurança:

Se o resultado político da ação policial é positivo, a violência empregada é facilmente justificada, alegando-se a proporcionalidade no uso da força e a inevitabilidade das mortes. **Todavia, essa violência não se aplica de forma homogênea à população, visto que as vítimas preferenciais são pobres e negras, “prováveis” traficantes; à elite branca, que alimenta o tráfico de entorpecentes, o tratamento dispensado é completamente diferente**³⁷

Assim, vê-se que a desumanização não é da sociedade de um modo geral, mas sim da parcela favelada e periférica — em geral, também negra — que é considerada perigosa. O inimigo tem classe social e raça específica. É um projeto institucionalizado de não reconhecimento dessas pessoas enquanto detentoras de direitos, enquanto merecedoras de cautela. É truculência, atirar primeiro, perguntar depois.

³⁷ NEME, Cristina; CUBAS, Viviane. Elite da tropa. 2006. p. 327.

CAPÍTULO 2 – O DESCOMPASSO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL

2.1 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: EFETIVAS GARANTIAS?

Após essa análise da história da Polícia Militar e de como, ao longo do tempo, a militarização acabou por construir uma cultura de opressão, é importante entender que isso só foi possível diante da relativização dos direitos humanos e, como já adiantado, a institucionalização da barbárie. Seja pelos Atos Institucionais que ampliavam ilimitadamente o autoritarismo da polícia, que beirava — na maioria das vezes e quase que em regra — a tortura, seja pela criação desenfreada do “outro”, do “inimigo”, do “sujeito sem direito”.

Isso contribuiu para que os direitos humanos vistam essa capa de legalidade, de algo constituído e que deve ser respeitado, mas que não se aplica na prática. Pelo menos não para todos, já que o percurso — até aqui extremamente longo e marcado por diversas controvérsias — está longe do seu fim, não havendo dúvidas de que a história política do Brasil, por muitos anos, não andou lado a lado aos direitos humanos, mas sim na contramão.

Não é difícil compreender essa crítica quando observamos que a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi em 1948 e, exatamente 16 anos depois, já estávamos vivenciando um regime ditatorial, iniciado por meio de um golpe militar.

Assim, para um olhar mais atento ao Brasil, é preciso compreender dois pontos: (1) os direitos estão garantidos e tipificados por meio de diversos tratados internacionais, bem como pela própria Constituição Federal e (2) mesmo que, na teoria, a infração dos direitos seja contrária à ordem constitucional, isso ocorre, o que faz emergir o chamado “direito de resistência”.

Sobre o primeiro ponto, importante pontuar que, após a Segunda Guerra Mundial, diante da herança deixada pelo Holocausto a toda comunidade internacional, foram convençados e promulgados direitos e princípios pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Havia agora uma preocupação para que o indivíduo fosse reconhecido como sujeito de direitos, e isso veio se desenvolvendo ainda mais com o passar das décadas. Segundo Louis Henkin, se antes as obrigações eram dos Estados com as pessoas do seu país, com a DUDH, não há mais essa divisão. Todos os seres humanos, independente da nacionalidade, são detentores de direitos:

"Subsequentemente à Segunda Guerra Mundial, os acordos internacionais de direitos humanos têm criado obrigações e responsabilidades para os Estados com respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição e um direito costumeiro internacional tem se desenvolvido. **O emergente Direito Internacional dos Direitos Humanos institui obrigações aos Estados para com todas as pessoas humanas, e não apenas para com estrangeiros. Este Direito reflete a aceitação geral de que todo indivíduo deve ter direitos, os quais todos os Estados devem respeitar e proteger. Logo, a observância dos direitos humanos é não apenas um assunto de interesse particular do Estado (e relacionado à jurisdição doméstica), mas é matéria de interesse internacional e objeto próprio de regulação do Direito Internacional**" (grifo meu)³⁸

A ONU passou a desenvolver um sistema normativo global que agrupa tanto as demandas específicas de direitos humanos como as mais gerais, inerentes a qualquer pessoa. Assim, hoje temos tanto um sistema especial de proteção — traçando direitos relativos a perfis mais específicos — quanto um sistema mais generalizado, no qual os pactos são concebidos em defesa de qualquer pessoa³⁹.

Como adiantado no início deste capítulo, o Brasil foi um dos países que assinou e ratificou a DUDH na data de sua proclamação, mas não se empenhou no efetivo cumprimento dos objetivos traçados na Carta. Os princípios nela estabelecidos não foram empregados na cultura, nas políticas públicas e, nem mesmo, no regime governamental, que por vastos anos esteve em dissonância com as normas comuns de proteção aos direitos da pessoa humana.

³⁸ HENKIN, Louis et al. *International Law: Cases and Materials*, St Paul. MN: West Group, 1993, p. 375-376:

³⁹ Segundo PIOVESAN, Flávia. *A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, v. 1, 1996: "Firma-se, assim, no âmbito do sistema global, a coexistência dos sistemas geral e especial de proteção dos direitos humanos, como sistemas de proteção complementares. O sistema especial de proteção realça o processo da especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concreticidade (ex: protege-se a criança, os grupos étnicos minoritários, os grupos vulneráveis, as mulheres...). Já o sistema geral de proteção (ex: Pactos da ONU de 1966) tem por endereçado toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. Ao lado do sistema normativo global, surge o sistema normativo regional de proteção, que busca internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África. Consolida-se, assim, a convivência do sistema global — integrado pelos instrumentos das Nações Unidas, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e as demais Convenções internacionais — com instrumentos do sistema regional, por sua vez, integrado pelo sistema americano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos (ex: Convenção Americana de Direitos Humanos)."

Somente após o fim da Ditadura Militar, com o processo de redemocratização, que o país passou a articular meios para cumprimento daquilo que se propôs e se comprometeu, há aproximadamente 30 anos atrás. Isso se deu por meio da ratificação, após 1985, de diversos tratados internacionais⁴⁰.

Poderíamos tomar como o primeiro passo na corrida em prol dos direitos humanos, o ano de 1989, mais especificamente em razão da ratificação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Os valores ali apresentados, dialogam e muito com os valores que alicerçam a Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã⁴¹, que guiou o país em direção à proteção dos direitos humanos. Veja-se que a Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 1º, evidencia que o princípio da dignidade da pessoa humana norteia e é indissociável do Estado Democrático de Direito, sendo um dos fundamentos — isto é, das bases — que sustenta a ordem democrática estabelecida:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana⁴²

O artigo 3º constitui os objetivos principais do Estado e indica, entre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a erradicação da pobreza, da marginalização, da desigualdade social, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra discriminação.

⁴⁰ Alguns dos tratados citados em PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, v. 1, 1996: “a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995”. Acrescento: Convenção sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, em 1990, Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência, em 2007, Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, em 2016; Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, em 5 de junho de 2013.

⁴¹ Termo cunhado pelo Dr. Ulysses Guimarães, em seu discurso, como Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, no dia 5 de outubro de 1988.

⁴² BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01.11.2022.

Vê-se, portanto, que houve uma preocupação dos legisladores de incluir, logo no início do texto constitucional, valores e objetivos que demonstram que o país, a partir daquele momento — após período ditatorial — tinha como uma das bases, o respeito às minorias e à garantia do direito dos cidadãos. Naquele momento, dá-se início ao recomeço do país, que, em sentido diametralmente oposto ao regime anterior, teria a dignidade da pessoa humana como eixo dos seus propósitos.

Para que fique ainda mais claro, um breve passar de olhos pelo artigo 5º da Constituição Federal é capaz de elucidar que o compromisso dos legisladores era, sobretudo, acrescentar ao ordenamento jurídico do país às obrigações firmadas com a comunidade internacional. Isso porque, neste artigo, são listados os direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país, em nada menos do que 79 incisos.

Em seu livro, *A Era dos Direitos*, Norberto Bobbio traz uma ponderação que parece de extrema importância para compreensão do tema. Segundo ele, o problema atual não se trata de uma questão filosófica, mas de algo jurídico e, necessariamente, político, uma vez que quantificar os direitos ou determinar se são direitos naturais ou históricos de nada interessa para o ponto que é principal: a garantia desses direitos.⁴³

Ou seja, o nosso ponto de partida mudou. Não se trata mais de definir quais direitos deveriam constar — ainda que seja uma observação constante — mas de encontrar meios de que os direitos já positivados e, teoricamente, protegidos, sejam de fato respeitados, tanto pelos indivíduos quanto pelas instituições. As circunstâncias atuais pressupõem uma resolução para a questão dos fundamentos, que são importantes, mas que devem ficar em segundo plano. Bobbio explica o porquê:

“quando digo que o problema mais urgente que temos de enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias, **quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente, mas como - em certo sentido - resolvido**, ou seja, como um problema com cuja solução já não devemos mais nos preocupar” (grifo meu)⁴⁴

O que o autor quer dizer, em síntese, é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948,

⁴³ BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Elsevier Brasil, 2004, p. 25.

⁴⁴ BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Elsevier Brasil, 2004, p. 26.

já se encarregou de solucionar parte do problema e que a outra parte fica a cargo das medidas jurídicas e políticas que serão tomadas a partir delas.

Tal afirmação deve ser entendida como uma crítica à realidade prática, que não tem se mostrado efetiva na garantia aos direitos humanos e não como um esvaziamento de sentido na busca por fundamentos e na análise dos princípios que regem os direitos fundamentais.

Até porque, fica bem claro que, na visão de Bobbio, os direitos que precisamos tutelar não são imutáveis, passando por transformações ao longo do tempo, enquanto a própria sociedade muda também. Nas suas palavras, a Declaração Universal dos Direitos Humanos “é uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre”.⁴⁵

Isso quer dizer que, os fundamentos, apesar de estarem mais adiantados do que outrora, abrindo espaço para uma atuação menos abstrata e mais concreta em relação aos direitos inerentes à pessoa humana, não se esgotaram. A civilização humana é um corpo mutável e, logo, tudo que diz respeito a ela — principalmente os direitos garantidores da sua dignidade e do seu bem-estar — precisa acompanhar a sua transformação, de modo que não caia no anacronismo.

Abram-se parêntesis para pontuar que, no momento seguinte, o autor faz uma análise voltada às garantias que poderiam ser mais efetivas caso fosse assegurado um maior poder para a comunidade internacional intervir, diretamente, nas questões internas dos países⁴⁶. Embora a discussão seja extremamente relevante, não é essa a linha de raciocínio que se pretende traçar neste momento.

⁴⁵ BOBBIO, Norberto. Era dos direitos. Elsevier Brasil, 2004, p. 33

⁴⁶ Ver Bobbio, em obra já citada p. 37: “Limite-me à seguinte observação: para que a vis directiwa alcance seu próprio fim, são necessárias, em geral, uma ou outra destas duas condições, melhor sendo quando as duas ocorrem em conjunto: a) o que a exerce deve ter muita autoridade, ou seja, deve inculir, se não temor reverencial, pelo menos respeito; b) aquele sobre o qual ela se exerce deve ser muito razoável, ou seja, deve ter uma disposição genérica a considerar como válidos não só os argumentos da força, mas também os da razão. Ainda que toda generalização seja indébita e as relações entre os Estados e os organismos internacionais possam ser de natureza muito diversa, é preciso admitir que existem casos nos quais faltam uma OU outra das duas condições, quando não faltam ambas. E é precisamente nesses casos que se pode verificar mais facilmente a situação de insuficiente, e até mesmo de inexistente, proteção dos direitos do homem, situação que deveria ser remediada pela comunidade internacional.”

O que se pretende, na verdade, é demonstrar que tanto a Constituição Federal — criada em harmonia com os direitos humanos considerados universais — quanto a ratificação de tratados internacionais que vão se incorporando à ordem jurídica do país, de modo a complementá-la quando insuficiente e preenchê-la quando esta for omissa, faz com que os direitos estejam, no papel, indubitavelmente assegurados.

Ocorre que, no mundo dos fatos é completamente diferente. Como já demonstrado, as opressões que os grupos favelados e periféricos do país sofrem provam que existe somente uma fachada de legalidade, que quando confrontada com o cenário de usurpação dos direitos fundamentais, não se sustenta.

É em meio a essa situação de incerteza, de descontentamento, de violação, que se aflora o direito secundário que pertence a todos nós, conquanto não esteja expressamente previsto: o direito de resistência. É esse direito que intervém, que questiona e pretende tutelar, de algum modo os demais direitos⁴⁷.

2.2 DIREITO DE RESISTÊNCIA: VOZ QUE EMANA DO POVO

*“Me alimento, não esqueço
E represento a resistência,
Inteligência, em evidência
Por preferência, máxima potência
Resistência, questão de sobrevivência
Do cd que tá na prensa, do rap com coerência”*
— Resistência, Kamau.

O Estado Democrático de Direito está pautado na soberania popular, logo, por certo, todo poder emana do povo, que exerce esse poder por meio dos seus representantes. Nesse sentido, sendo o povo detentor do poder, não há como dizer que tal poder é opressor, surgindo essa característica apenas em razão do modo como este poder está sendo exercido pelo Estado. Em outras palavras, “a fonte de poder está separada de seu exercício”.⁴⁸

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004, p. 89.

⁴⁸ LUCAS, Douglas Cesar. Direito de resistência e desobediência civil: história e justificativas. Revista Direito em Debate, v. 8, n. 13, 1999, p. 49.

Por este motivo, caso seja verificado um desrespeito aos direitos resguardados pelas normais constitucionais, cabe ao povo, defendê-los. A autodefesa do povo é a manifestação mais precisa e inevitável do direito de resistência, que surge justamente dessa necessidade de restabelecer a ordem democrática e conter a usurpação dos seus direitos fundamentais. Assim define José Carlos Buzanello:

Caso haja violação do Estado Democrático de Direito ou ofensa aos direitos fundamentais, surge em tela a resistência, como argumento jurídico e político, na tentativa imperiosa do retorno à ordem democrática. **O direito de resistência, portanto, pressupõe mais do que a simples admissão formal no texto constitucional, mas uma “relação justa” entre o comando normativo e as práticas constitucionais.**⁴⁹ (grifo meu)

O autor esclarece em sua obra que a resistência se manifesta em diversas modalidades. Assim, a fim de guiar discussão sobre o direito de resistência, é essencial, antes de tudo, traçar os referidos conceitos, que auxiliam na sua compreensão, quais sejam (i) objeção de consciência; (ii) greve política; (iii) desobediência civil; (iv) direito à revolução; e (v) princípio da autodeterminação dos povos.

A objeção de consciência seria uma forma de negar os deveres sociais contrários às convicções morais, filosóficas e políticas. O indivíduo teria o direito de dispensar as obrigações jurídicas que o Estado impõe a todos. De acordo com Buzanello, a manifestação dessa vontade está constitucionalmente garantida, por duas vias: a escusa genérica de consciência (art. 5º, VIII, CF) e a escusa restritiva ao serviço militar (art. 143, § 1º, CF).

A greve, por sua vez, é uma ação coletiva, organizada e de ação política e social, na qual os trabalhadores podem se abster ao trabalho subordinado, em favor dos seus interesses — sejam eles visando melhorias salariais ou não — reforçando por este meio a modificação do contrato de trabalho. É, pois, uma medida excepcional de resistência, sendo lícita, por estar contida no artigo 9º da Constituição Federal.

De outro modo, a desobediência civil trata-se de um meio que a sociedade possui para participar indiretamente, considerando que para ser visto como um ente político legítimo,

⁴⁹ BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 22, n. 42, p. 9-28, 2001, p. 12

precisaria que a sua atuação estivesse vinculada ao Estado. Ou seja, a desobediência civil nada mais é do que “um conteúdo simbólico que geralmente se orienta para a deslegitimação da autoridade pública ou de uma lei”.⁵⁰

Caracteriza-se a desobediência civil como uma ação simbólica, ético-normativa, coletiva, não-violenta, que pretende a reforma jurídica e política do Estado, demonstrando as injustiças da lei ou de atos governamentais através de uma pressão junto aos órgãos estatais. Está prevista no artigo 5º, § 2º da Constituição Federal, que reconhece a possibilidade de reivindicações e protestos contra medidas que violem os princípios constitucionais.

Já a autodeterminação dos povos, de forma simplificada, concede ao povo o direito de decisão quanto à sua situação política, isto é, de autogoverno. Está presente na Constituição Federal por meio do artigo 4º, inciso III e “abraça a liberdade dos povos em formar um novo Estado, mediante a luta pela soberania”.⁵¹

Por fim, o direito à revolução está pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a negação do referido direito seria o mesmo que ignorar o princípio constitucional. A explicação do direito à revolução é a defesa pelo povo, mesmo que violenta, dos seus direitos fundamentais, quando estes estiverem sendo violados pelo governo e se esteja diante de uma “condição-limite de sobrevivência política”.⁵²

Feitas tais elucidações, a proposta é enxergar as modalidades como um rol não exaustivo, uma vez que, sendo o direito de resistência um direito considerado natural, isto é, impulsionado pelo senso de sobrevivência e preservação do ser humano, limitar as manifestações dessa resistência seria incongruente com a sua razão de ser.

Logo, os cidadãos podem resistir por diversos meios — jurídicos, políticos, sociais — e mesmo que não incluída de modo direto, a manifestação artística se mostra como de extrema

⁵⁰ BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 22, n. 42, p. 9-28, 2001, p. 18.

⁵¹ BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 22, n. 42, p. 9-28, 2001, p. 20.

⁵² BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 22, n. 42, p. 9-28, 2001., p. 20.

relevância, já que pode, em muitas ocasiões, “assegurar uma maior força de resistência em comparação às vias jurídicas, estas controladas pelo poder dominante autoritário”.⁵³

Não é exagero dizer que as manifestações artísticas se aproximam muito, mesmo que não em sua literalidade, da desobediência civil, se consideramos que as denúncias à realidade vivida pelas minorias — realidade esta que está em total oposição aos mandamentos legais do Estado Democrático de Direito e seus princípios constitucionais — fomentam no imaginário social o sentimento de revolta contra as instituições e a necessidade de tomada de medidas que viabilizem a mudança.

Isso porque, por muitas vezes, os oprimidos, embora estejam em constante contato com as ações e as políticas públicas opressoras e sintam na pele a ausência do Estado como tutelador dos direitos que compõem a dignidade da pessoa humana — como o direito à vida, à saúde, à liberdade, à segurança — não vislumbram com clareza as violações sofridas. Assim, a arte acaba por ser um agente importante na tomada de consciência e no modo como a sociedade se organizará em defesa dos seus direitos mais básicos.

As manifestações artísticas estão diretamente ligadas ao reconhecimento do povo de si mesmo, com a criação de uma identidade, que, diante do cenário vivenciado, contribui para que as reivindicações “dos seus iguais” estejam mais alinhadas, sendo possível afirmar que cooperam — e muito — com os movimentos sociais organizados, como por exemplo o movimento negro.

Até mesmo por isso, determinadas manifestações artísticas estão atreladas a um olhar discriminatório do Estado que, por vezes, atentou contra a própria existência da arte questionadora. Objetivamente, ao criticar a violação de alguns direitos por meio da música, da arte visual ou da literatura, os indivíduos acabam sofrendo com outras formas de opressão estatal — a perseguição e a marginalização — que infringem outros direitos (como à liberdade de expressão, por exemplo).

⁵³ DANTAS, Patrícia Moura Rodrigues; ALBUQUERQUE, Ana Cláudia de P. Direitos Humanos e Seus Ruídos. Revista De Direito Internacional E Globalização Econômica, v. 7, n. 7, 2020, p. 186.

Um bom exemplo dessa marginalização da arte é o rap — mas poderia ser o funk também — que por criticar e se colocar em oposição ao regime vigente e as suas práticas, listando os problemas, questionando a forma como o sistema opera e as suas “soluções”, tem seus integrantes colocados como antagonistas, enfrentando todos os preconceitos enraizados pela sociedade.

A opinião pública não favorece o gênero musical, ainda que tenha ocorrido uma evolução exponencial nos últimos anos⁵⁴. Frequentemente os seus artistas são colocados como marginais, defensores de bandidos. No entanto, a arte reflete um pouco do que essas pessoas vivem e ela é feita, justamente, para discutir esses estereótipos que agriem e, em determinados casos, matam.

⁵⁴ Disponível em: <https://br.vida-estilo.yahoo.com/style/plataformas-crescem-o-rap-no-brasil-mas-genero-ainda-sofre-com-preconceito-e-pouco-investimento-090016961.html>. Acesso em: 08.11.2022.

CAPÍTULO 3 – O RAP E A PERIFERIA RESISTEM

3.1 RIMANDO A VIDA: MOVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL

*“Na calada, somos rato, rap é o eco dos bueiros
Geração nos ouviram e os que não podiam ter rádio, leram
Os que não sabiam ler me viram, distinguiram o coração
Mensagem clara de que a tropa precisa da informação
Precisa da informação, mais precisa pra que no fim
Possa provar que as bala vindo não estão tão perdida assim”*

— É a guerra neguinho, MC Marechal.

A música, como se sabe, é meio de comunicação. Segundo Beltrão, a comunicação nada mais é do que “o conjunto específico de procedimentos, modalidades e meios de intercâmbio de informações, experiências, ideias e sentimentos essenciais à convivência e aperfeiçoamento das pessoas e instituições que compõem a sociedade”.⁵⁵ O rap, por sua vez, nasce de um diálogo social que é urgente, necessário e inadiável.

Mas mais do que isso: o rap é a arte que se alimenta da vida e dela se compõe. Sobre ela, compõe. Não se trata de dizer que os demais estilos musicais não tenham a vivência como fonte geradora, sobretudo porque o ser humano constrói a arte a partir do que sente — seja pelo incômodo, seja pelo conforto — mas de pontuar que, especificamente no caso do rap, a sua força advém de uma inigualável vontade de criticar o mundo que vivemos e transformá-lo mediante o confronto direto com a realidade que, por vezes, passa despercebida aos nossos olhos.

Com ouvidos atentos, potencializa-se a tomada de consciência. Para os grupos marginalizados, que estão à margem da sociedade e têm os seus direitos fundamentais em constante violação, o rap vem como ruptura de perspectivas e traz uma reflexão maior sobre a realidade vivenciada e todas as suas injustiças.

⁵⁵ BELTRÃO, Luiz. Teoria geral da comunicação. Thesaurus, 1977. p. 57.

“O maior tráfico é o de informação”⁵⁶, já disse Sant. Essa frase nos faz refletir sobre um fator extremamente importante: a disseminação de um discurso emancipatório. A população periférica — majoritariamente negra — tem, por intermédio do rap, acesso ao conhecimento que visa irromper contra um sistema sobre o qual ela não tem qualquer influência, já que:

além dos órgãos de poder, como o governo, as leis, o capital, as forças armadas e a polícia, as classes dominantes brancas têm fortes mecanismos de controle social e cultural, como o sistema educativo e de comunicação em massa, estando todos esses instrumentos a serviço dos interesses das classes no poder⁵⁷

Mano Brown, um dos integrantes do Racionais Mc's, no documentário sobre o grupo lançado pela Netflix em 16 de novembro de 2022, explica um pouco sobre como, no Brasil, encontra-se uma dificuldade enorme em disseminar determinados conceitos à população. De como a tomada de consciência passa por alguns percalços para penetrar na mente dos negros, por exemplo, mesmo que vivenciem uma atuação estatal que viole os seus direitos:

o tipo de racismo que se vive no Brasil esvaziou o preto, ele não deixou nem o ódio, **porque o ódio é um sentimento útil numa guerra**. Uma coisa é você ter revolta, outra coisa é não ter nada⁵⁸ (grifo meu)

Essa fala trouxe uma ponderação sobre como o racismo no país não ocorre como nos Estados Unidos, por exemplo, que sofreu com uma segregação racial evidente, legitimada pela legislação — já que estava positivada. O Brasil sente na pele o racismo, mas de uma forma mais ligada a estrutura da sociedade⁵⁹, já que vive sob uma falsa “democracia racial”:

o autoritarismo, em si só, não pode explicar as diferentes trajetórias das lutas negras nos dois países; deve-se prestar atenção também na natureza das relações raciais brasileiras, onde não existe a separação racial imposta pelo Estado, como se verifica na segregação norte-americana ou no apartheid sul-africano. **O caráter substancialmente mais relaxado da hierarquia racial brasileira trabalha para minar a mobilização política afro-brasileira de múltiplas formas**⁶⁰

⁵⁶ SANT. Prantos. *In*: SANT. Rap dos Novos Bandidos. Rio de Janeiro, 2021. Faixa 2.

⁵⁷ NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 112. *In*: DE SOUZA, Gabriel Delphino Fernandes. O Rap como Pensamento Político Brasileiro. Revista Escrita, v. 2020, n. 27, 2020. p. 40.

⁵⁸ Racionais: Das Ruas de São Paulo Pro Mundo, Juliana Vicente, Netflix, 16 de novembro de 2022, 116 minutos, Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81082516>, Acesso em 20.11.2022.

⁵⁹ Para entender melhor sobre racismo estrutural, ver ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

⁶⁰ ANDREWS, George Reid. O negro no Brasil e nos Estados Unidos. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, v. 2, p. 52-56, 1985. p. 54.

Assim, os movimentos sociais têm papel fundamental na problematização desse cenário, trazendo o sujeito a cada momento mais próximo das pautas que demandam sua atenção. Tais movimentos têm como propósitos, em sua essência, “a existência de atores coletivos, a prática de ações coletivas, a luta por interesses comuns, a problematização e politização e revigoração do cenário político e cultural”.⁶¹

O rap anda de mãos dadas com esses propósitos, sendo um meio de denúncia das violações sofridas pelos grupos periféricos, em efetiva contestação e disseminação de um discurso que faz brotar uma consciência e uma maior diligência dos jovens em buscar movimentos organizados. Isso porque, algumas críticas que os próprios movimentos organizados traçam sobre a sociedade, chegam aos interlocutores por meio do rap e soam como novidade, quando não são. Mas é justamente essa oralidade do estilo, essa clareza na transmissão da mensagem e, por vezes, a sua exacerbada literalidade, que faz com que o choque entre a informação passada e o sentimento já existente, mas encoberto, faça emergir a revolta.

No mesmo documentário, Mano Brown comenta sobre um encontro que ocorreu nos anos 80, entre jovens ativistas do movimento negro e a “molecada nova cantando”. Ou seja, os rappers acabaram levando uma galera mais nova, que curti a música do grupo e sentia identificação com o que era falado ali, para dialogar diretamente com um outro grupo que estava mais organizado em seus propósitos:

Eu fui a uma festa do movimento negro. Dali outros rappers começaram a frequentar também. E aí uniu duas coisas que tinham tudo a ver estar juntas, mas estavam separadas (...) **A parte do movimento negro organizado, dos negros que estudaram, sabia das coisas, mas não tinha acesso à juventude que não sabia.** Os Racionais tinham acesso a esses jovens. Aí a coisa começou a acontecer⁶²

Não há como falar de rap sem falar de política. Não há como falar de rap sem falar de movimentos sociais periféricos, principalmente o movimento negro. A periferia é, sobretudo, negra. O estilo musical tem suas origens na luta, na discussão, na reivindicação desses povos. É um movimento contracultura, que não só resiste, mas incide a revolta.

⁶¹ MASCARENHAS, A. C. B. A educação para além da Escola o caráter educativo dos movimentos sociais. In: OLIVEIRA, Patrícia Daniele Lima de; SILVA, Ana Márcia. Para além do hip hop: juventude, cidadania e movimentos sociais. 2004. p. 77.

⁶² Racionais: Das Ruas de São Paulo Pro Mundo, Juliana Vicente, Netflix, 16 de novembro de 2022, 116 minutos, Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81082516>, Acesso em 20.11.2022.

A origem mais difundida do hip hop é a de que ele nasceu na Jamaica, como um meio que os grupos encontraram para se reunir e discutir os problemas vivenciados no país, lá por volta de 1960. Com a migração para os EUA de uma parte dessa população, o ritmo também migrou, ocorrendo a sua ascensão enquanto arte em 1970, no Bronx, Nova York. Essa ascensão se deu pela discriminação sofrida pela população negra no país, que passou a usar o rap como porta-voz de suas demandas por direitos.

No Brasil, esse ritmo se difundiu por volta dos anos 80, nas periferias de São Paulo, por meio dos bailes blacks que agrupavam os segmentos mais periféricos da cidade, traçando uma grande reunião para curtir música. O rap cresce em meio a uma herança deixada pelo período da ditadura e é disseminado pelas zonas que mais sofrem com a atuação abusiva do Estado — por meio da violência policial — ou com a ausência dela — situação de miséria, precarização da educação, pouco acesso à cultura.

Com essas raízes, nada mais justo do que dizer que o rap é da periferia, sobre a periferia e para a periferia. A sua posição diante do cenário político toma forças que não podem ser dimensionadas, em razão do discurso e da participação prática junto à construção de políticas públicas, também. O rap tem caráter educativo, de modo que, por intermédio dele “elabora-se estratégias de conformismo e resistência, passividade e rebelião, segundo os agentes com os quais se defronta”.⁶³

Logo, as suas letras articulam conceitos de raça, gênero, classe, assim como sonhos, perspectivas atuais e projeções futuras. As falas se situam sempre dentro da realidade do seu compositor, dialogando com a sua própria experiência individual, mas abarcando uma experiência coletiva que desperta o pertencimento, já que aquele grupo também pode sofrer com essas mazelas. É uma linguagem artística e visceral, pois manifesta-se das entranhas de uma vivência enquanto ser humano.

Para esta pesquisa, interessa a análise do discurso que tem como objetivo denunciar as violações aos direitos humanos sofridas no país pela população periférica, em especial a negra, estigmatizada, detentora de direitos, mas violada diariamente e sem garantias do mínimo de

⁶³ GOHN, Maria da Glória Marcondes. Movimentos sociais e educação. Cortez Editora, 1992. In: OLIVEIRA, Patrícia Daniele Lima de; SILVA, Ana Márcia. Para além do hip hop: juventude, cidadania e movimentos sociais. 2004. p. 78.

dignidade. A partir de agora, pretende-se mostrar como o rap é denúncia, força do discurso e, precipuamente, resistência.

3.2 LINHAS DE SOCO: “IDEIAS TRISTES QUE NUM BEAT SE DISSOLVEM...”

“Assustador é quando se descobre que tudo dá em nada

E que só morre o pobre

A gente vive se matando irmão, por quê?

Não me olhe assim, eu sou igual a você

Descanse o seu gatilho, descanse o seu gatilho,

Entre no trem da humildade, o meu rap é o trilho”

— Fórmula mágica da paz, Racionais MC’s.

O rap nacional aborda, com constância, o tema da violência policial. Não seria necessário trazer os versos de diversos artistas para comprovar o que se propõe este trabalho, isto é, que as músicas produzidas por estes artistas são instrumento de denúncia aos direitos que são violados. Uma análise de qualquer álbum dos Racionais MC’s, por exemplo, já abarcaria relatos suficientes de como a polícia, em contato com a comunidade periférica, opera pela lógica do extermínio.

É, na verdade, uma escolha apresentar aproximadamente 10 artistas, dos mais variados estados do Brasil. Isso se dá pela vontade de evidenciar que, mesmo diante de dimensões continentais — considerando a extensão do nosso país — a música tem o dom de relacionar a existência de indivíduos de forma íntima, contemporânea e real. É a prova de que o rap, ainda que feito na individualidade, tem seu caráter coletivo e essencial às transformações sociais, dada a sua proximidade entre os agentes criativos.

Essa relação de proximidade, inclusive, é exposta num dos versos de Djonga, rapper de Minas Gerais, no projeto Favela Vive, mais especificamente na faixa “Favela Vive 3”, no qual ele demonstra estar ciente de que o seu interlocutor se parece com ele, possui a mesma vivência e, por este motivo, deveria compartilhar da mesma preocupação. Na faixa, ele expõe que, “no

século 21, a cada 23 minutos morre um jovem negro⁶⁴” e complementa: “e você é negro que nem eu, pretin, ó, não ficaria preocupado?”.⁶⁵

Ao questionar se os dados apresentados não perturbam aquele que está ouvindo o som, Djonga não somente cria uma relação muito pessoal com o jovem negro, como traz à tona uma crítica no sentido de que é preciso, a partir da informação que foi transmitida — caso isso ainda não seja uma preocupação — enxergar que o contexto apresentado também faz parte da sua realidade.

No verso seguinte, novamente o artista parece saber como funcionam os estereótipos e como a sociedade é ensinada a pensar, pois ressalta: “Eu sei bem o que cê pensou daí / Rezando não tava, deve ser desocupado / Mas o menó tava voltando do trampo / Disseram que o tiro só foi precipitado”. Ao reconhecer que há a possibilidade de se justificarem os dados por meio da “vagabundagem” ou com o envolvimento com “criminalidade”, o rapper se adianta na explicação, fazendo com que a denúncia ganhe ainda mais relevância, ao esclarecer que o jovem assassinado seria, na verdade, um trabalhador.

A polícia, nesse caso, teria agido de forma precipitada, atirando no homem sem averiguar se, de fato, apresentava algum risco. São muitas as situações nas quais esse engano ocorreu. Como é o caso de Gabriel Augusto, jovem de 17 anos que foi morto pela polícia na comunidade de Piolho, em São Paulo, após confundirem a sua marmita com uma arma de fogo⁶⁶. Ou o de Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, de 26 anos, assassinado na favela Chapéu Mangueira, na zona sul do Rio de Janeiro, quando confundiram o seu guarda-chuva preto com um fuzil e o canguru⁶⁷ com um colete a prova de balas, enquanto o homem aguardava a chegada da sua esposa e seus filhos na ladeira do morro⁶⁸. Até mesmo uma Bíblia já foi “confundida”

⁶⁴ Os dados se comprovam. Segundo a pesquisadora Deise Benedito, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, integrante do Ministério dos Direitos Humanos, com base no mapa da violência no país, os dados demonstram que o número de jovens assassinados superam os de morte na Guerra da Síria. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2018/12/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-esta-sendo-assassinado-no-brasil-diz-pesquisadora>. Acesso em 03.11.2022.

⁶⁵ ADL MC's, Choice, Djonga, Menor do Chapa e Negra Li. Favela Vive 3. In: Favela Vive, Rio de Janeiro, 2018.

⁶⁶ Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/policiais-matam-jovem-entregador-apos-confundirem-marmita-com-arma-145416125.html>. Acesso em: 03.11.2022.

⁶⁷ Cangurus são acessórios que auxiliam no transporte das crianças pequenas, deixando as mãos livres. São, basicamente, “mochilas” adaptadas para carregar bebês. Disponível em: <https://drluizdeangeli.com/slings-cangurus-e-outros-carregadores-de-bebes-o-que-pode-e-o-que-nao-pode/>. Acesso em 20.11.2022.

⁶⁸ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html. Acesso em 19.11.2022.

com uma arma de fogo, o que resultou na morte de Antônio Marcos dos Santos, em 2012, que estava com os braços levantados quando o PM atirou⁶⁹.

No mesmo projeto, mais uma música evidencia que, nas operações que acontecem nas comunidades e periferias, os moradores estão sempre suscetíveis a serem atingidos por tiros disparados por policiais que, antes de averiguar, já tomam uma atitude, sendo o desfecho sempre o mesmo. Em “Favela Vive 2”, MV Bill traz um pouco dessa conjuntura:

Papo de realidade,
vários não chegaram na minha idade
Não dá pra acreditar que vai mudar
Se trocar o nome de favela pra comunidade

Pouco importa a nomenclatura
Se falta cultura, louca vida dura
Foi pra sepultura, vendo a escravatura, hoje ninguém atura
Tem que ter postura pra poder cobrar da prefeitura

Na gaveta gelada do IML
Vários amigos que foram abatidos pela cor da pele
Tática inimiga, bota a bala pra comer e menos um nigga

Atiram na nuca primeiro, derrubam certo, pra perguntar depois
A mídia não cala nossa voz,
Favela Vive Parte 2⁷⁰ (grifo meu)

O cantor inicia o seu verso expressando um descontentamento com a perda dessas pessoas. Quando diz que “vários não chegaram na minha idade”, ele retrata um fato, já que é comprovado que as maiores vítimas da letalidade policial são os mais jovens⁷¹. Logo, não é difícil aferir que, ao longo de sua trajetória periférica, MV Bill — que hoje conta com 48 anos de idade — já presenciou muitas mortes.

Quando ele salienta que há um propósito por trás dessa abordagem, indicando que se trata de uma “tática inimiga”, reitera-se o que foi amplamente pontuado anteriormente, em relação ao caráter militarizado das forças policiais, que enxergam o indivíduo marginalizado enquanto inimigo a ser combatido, eliminado. Assim, na visão do rapper, as práticas

⁶⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2012/12/policial-confunde-biblia-com-arma-e-mata-coletor-de-lixo-em-avare-sp.html>. Acesso em 19.11.2022.

⁷⁰ ADL MC's, MV Bill, Funkero e B.K. Favela Vive 2. In: Favela Vive, Rio de Janeiro, 2017.

⁷¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/21/raca-e-idade-determinam-uso-da-forca-letal-pelas-policias>. Acesso em 19.11.2022.

desmedidas para atuação nos conflitos armados seriam, na verdade, um projeto da própria instituição, com o intuito de diminuir a população do local.

Ainda nessa faixa, o rapper Funkero, traz um verso que é muito conveniente e indica uma outra realidade que se desenha cotidianamente para as pessoas que moram nas favelas: a guerra às drogas. O combate ao tráfico de drogas por meio de operações policiais que deixam diversas vítimas nas cidades brasileiras e só contribuem para a sensação de completa insegurança da população que reside nesses locais:

Favela vive no coração de cada morador
Na lembrança de cada vida que a guerra levou
Somos a tribo perdida, trazida de longe
Somos filhos da lama, Brasil que a mídia esconde

Nos entopem de pólvora, coca, esgoto a céu aberto
E quilombos de madeirite e concreto
O futuro chegou e ainda usamos corrente
Escravizados através do tráfico de entorpecentes

Nos empurram todo dia goela a abaixo
Ódio, medo, desespero e incentivo à violência
Dizem que somos bandidos
Mas quem mata usa farda e exala despreparo e truculência

Cada beco da cidade guarda um pouco da guerra
Com projéteis que acerta, com projéteis que erra
Parece cocaína, mas é só tristeza
Ódio nos olhos de quem só conheceu pobreza⁷² (grifo meu)

O contexto trazido pelo artista denuncia que, embora a escravização tenha acabado há aproximadamente 134 anos, ela ainda impera junto aos segmentos à margem da sociedade, ocorrendo por meio do atendido de suas liberdades individuais, de forma física e simbólica. Desse modo, a escravização “através do tráfico de entorpecentes” seria uma crítica às baixas oportunidades de estudo e emprego oferecidas para a comunidade periférica, que acaba por encontrar sua única saída no crime, mantendo-se dependente e acorrentado a esse sistema.

Ao dizer que “a favela vive no coração dos moradores”, salienta que, dentro das articulações sociais entre as pessoas da comunidade, há uma rede de afeto, de pessoas que passam pelos mesmos desafios, vivenciam os mesmos problemas — ainda que respeitada a sua heterogeneidade. Isso causa uma identificação na coletividade, como se a dor da perda de uma

⁷² ADL MC's, MV Bill, Funkero e B.K. Favela Vive 2. In: Favela Vive, Rio de Janeiro, 2017.

pessoa refletisse diretamente em todos. Quando um favelado morre, uma parte da favela morre com ele, mas a favela, como organismo vivo, se mantém nessa esperança de dias melhores.

Essas pessoas vivenciam a guerra do estado contra as facções criminosas no seu dia-a-dia. Lidam com a violência policial e o esquecimento pelo Estado, que deveria atuar na defesa dos seus direitos fundamentais. Ao dizer que a comunidade é acumulada com “pólvora, coca, esgoto a céu aberto”, o rapper assevera que as condições de vida daquela localidade são precárias e não recebem a devida atenção do Governo, restando para eles apenas o “ódio, medo, desespero e incentivo à violência”, sentimentos consolidados por serem vítimas dos que “exala[m] despreparo e truculência” e que transformam suas ruas, seus becos e suas vielas em lembranças de uma guerra que não tem seu fim e que entristece a população.

No momento seguinte, o rapper questiona “Quem é o inimigo, quem é você? / Nessa guerra sem motivo e sem vencedor / Quem é o inimigo, quem é você? / A bala perdida acha outro sofredor”. Com isso, fica claro que existe uma noção de que as forças policiais enxergam essas minorias como inimigas e que a guerra rotineira, em sua maioria, não tem objetivos claros, senão o aniquilamento dessas pessoas, que, no fim, não resolvem o problema da segurança pública e colocam em risco a vida de pessoas inocentes.

A questão é antiga. Os Racionais MC’s já cantavam, desde 1993, no álbum “Raio X do Brasil” sobre a guerra às drogas e a insegurança que o segmento social mais carente sentia com essas ações policiais:

Racistas otários nos deixem em paz
Pois as famílias pobres não aguentam mais
Pois todos sabem e elas temem
A indiferença por gente carente que se tem
E eles vêm

Com toda autoridade o preconceito eterno
E de repente o nosso espaço se transforma
Num verdadeiro inferno e reclamar direitos
De que forma?
Se somos meros cidadãos e eles o sistema⁷³ (grifo meu)

⁷³ RACIONAIS MC’s, Racistas Otários. *In*: RACIONAIS MC’S, Holocausto Urbano, Boogie Naipe, São Paulo, 1990.

Esse trecho, da música “Racistas Otários” aborda justamente o ponto crucial. Em que pese o espaço da periferia ser alvo constante de atividades que contrariam os direitos constitucionais à vida, à liberdade e à segurança, pautados no princípio da dignidade da pessoa humana, de qual forma as pessoas poderiam pleitear os seus direitos? Se o Estado justifica suas atuações justamente na manutenção da ordem social e no combate à violência, mas o resultado é outro, como cidadãos, muitas vezes sem instrução, farão para reivindicar mudanças, melhorias?

É uma sensação de impotência, de abandono e de medo para uns. Para outros, isso fomenta o ódio das instituições. A ausência de oportunidade, atrelada ao racismo institucionalizado, a usurpação de garantias constitucionais e de insegurança constante nos próprios órgãos governamentais, desestabilizam as “famílias pobres”, pois sentem a indiferença em relação à sua existência e ao seu futuro.

Por isso mesmo o Sant, em sua faixa AQL SLV do álbum “Rap dos Novos Bandidos”, em parceria com SD9, VND e Tiago Mac, reforça o sentimento do favelado. O sentimento de insignificância, os sonhos frustrados de quem vive cotidianamente esquivando de tiroteios, para tentar sobreviver e construir um futuro melhor:

Da minha janela
Um roteiro de Jordan Peele
O sonho do João P.

Eu vejo na arte do meno T
A luta da favela pros menor ter⁷⁴

Jordan Peele é um cineasta norte-americano, conhecido por produções cinematográficas em seu “efeito Jordan Peele”, que seriam filmes na sua maioria com “elencos negros, principalmente protagonistas, e tratam de temas sensíveis da sociedade”.⁷⁵ Nestes filmes, ele aborda o racismo de uma forma mais aprofundada, com o intuito de causar impacto. Por isso, quando o rapper usa da expressão “um roteiro de Jordan Peele”, a intenção é apontar que, as cenas dos filmes roteirizados por Jordan Peele que chocam o público, ele vê frequentemente pela janela da sua casa — ou seja, em apenas mais um dia comum.

⁷⁴ SANT, SD9, VND e Tiago Mac. AQL SLV. *In*: SANT. Rap dos Novos Bandidos. Rio de Janeiro, 2021. Faixa 13.

⁷⁵ Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/quantos-pretos-tem-no-seu-filme-de-terror-favorito-o-protagonismo-negro-e-efeito-jordan-peeel/>. Acesso em 19.11.2022.

O “João P.”, citado pelo artista, é João Pedro Mattos Pinho, de 14 anos de idade, que foi morto com uma bala de fuzil durante uma operação policial no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, enquanto brincava com amigos na casa dos tios, em 2020, plena pandemia do coronavírus. Sant faz referência à entrevista dada pelo pai do menino, logo após o seu assassinato:

Eu estava bem próximo, trabalhando com a minha cunhada, quando escutamos o barulho do helicóptero dando rasante, bem baixo. Já ficamos preocupados com as crianças que estavam lá (em casa) jogando. Queríamos ir, mas estávamos preocupados com o helicóptero. Resolvemos, então, esperar um pouco. Aí, decidimos ir, e, quando chegamos lá, os policiais estavam com os cinco adolescentes sentados, como bandidos, mas não são bandidos, são apenas adolescentes, não traficantes. Estavam ali, na quarentena, juntos jogando, só que percebi que faltava um adolescente, meu filho, João Pedro.

(...)

Quando cheguei, perguntei: cadê o João Pedro? E o primo dele, Natan, chorando, disse que o João Pedro havia sido baleado, **um jovem com 14 anos um jovem com um futuro brilhante pela frente, um jovem que sabia o que queria para o seu futuro, no 9º ano, já quase terminando seus estudos, querendo ser alguém na vida... mas infelizmente a polícia interrompeu o sonho do meu filho**⁷⁶

O sonho do João Pedro, neste caso, representa não só a manifestação da sua vontade, é a manifestação de todos os meninos da periferia que almejam a melhoria de vida e têm a educação como suporte para isso. Interromper o sonho dele carece a comunidade de esperança na realização dos seus próprios sonhos. O sonho de um jovem em situação de vulnerabilidade social, “a luta para a favela ter” — como o menor T⁷⁷, por exemplo — faz parte de uma realização pessoal que interessa a todos, aos que pertencem à favela ou não, pois é a evidência de que aquele jovem não é um inimigo, mas sim alguém com objetivos, interesses e sede de vencer.

Para além das atitudes que matam, é importante trazer à tona também como o sistema se organiza após essas mortes. Na faixa “Estilo do Gueto”, do álbum “Babylon by Gus, Volume I: O ano do macaco”, Gustavo de Almeida Ribeiro, mais conhecido como Black Alien, expõe

⁷⁶ Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-policia-interrompeu-sonho-do-meu-filho-diz-pai-de-jovem-de-14-anos-morto-tiro-em-casa-durante-operacao-em-sao-goncalo-rv1-1-24434914.html>. Acesso em: 01.11.2022.

⁷⁷ O “Meno T”, citado por Sant é o Meno Tody, um rapper de 21 anos do estado de São Paulo que ascendeu no ano de 2019 cantando trap. Acredito que ele o use como exemplo de um jovem periférico que, de fato, conseguiu alcançar os seus sonhos, de modo a trazer uma história que vá em sentido oposto a do João Pedro.

a realidade de um “moleque” que cresceu na comunidade e que em diversas ocasiões presenciou o tratamento que é dado para uma morte ocorrida na periferia, como a falta de empenho para apurar as circunstâncias, ante à normalização dos óbitos naquele território:

Você se assusta com o barulho da bala?
Eu aprendi desde moleque a adivinhar qual é a arma
Isso não é novidade nessa parte da cidade
A violência é comum e a paz é raridade

**À noite cai um corpo e avisam à polícia
Só depois de cinco horas, ela chega no lugar
Sem um delegado, sem ninguém da perícia
Só um homem da justiça o corpo vai levar**

As mães choram, os meninos imploram, os filhos vão
Aqui é onde rola a verdadeira lei do cão
Saio de casa para ir trabalhar
Sem saber, meu irmão, se eu irei voltar⁷⁸

Black Alien ilustra o descaso com a vida. Isso tem estreita ligação com a frase proferida por Mônica, mãe de Cleiton, quase que em apelo, ao lembrar que “em todo ser humano de Costa Barros corre o mesmo sangue que em Copacabana”. Tal afirmação parte, precipuamente, do abalo causado nas mães, pais, familiares das vítimas dessas zonas periféricas, que não veem a mesma atuação do Estado na apuração de uma morte ocorrida lá. Ali, só se mata, não se investiga. Não importa o quanto as mães chorem, os meninos implorem e os filhos vão, o que opera é a chamada “lei do cão”.⁷⁹

Isso de dá porque as relações entre as instituições do Estado e os grupos marginalizados estão amparadas no racismo. A visão do outro não existe só enquanto inimigo, mas também sob a lógica da desigualdade. Não importa, porque não é um dos meus. Desconfia-se, pois não se enxergam semelhanças. A música “Boa Esperança”, do álbum “Sobre Crianças, Quadris, Pesadelos e Lições de Casa...”, do rapper Emicida, ressalta bem esse ponto:

Por mais que você corra, irmão
Pra sua guerra vão nem se lixar
Esse é o X da questão

⁷⁸ ALIEN, Black. Estilo do Gueto. In: ALIEN, Black. Babylon by Gus, Volume I: O ano do macaco. DeckDisc, Rio de Janeiro. 2004.

⁷⁹ O filme citado por Black Alien e utilizado por esta autora, é de 1967 e conta a história Beбето, que cometeu um crime passional e, em sua fuga, acaba matando mais quatro pessoas. Escondido em uma cidade, não demora muito para que passe a ser conhecido entre os habitantes. Com medo, eles iniciam uma verdadeira caça às bruxas para tirar a vida do assassino. Acredito que o rapper utilize a história do filme como referência à “caça às bruxas” que acontece em relação as classes menos favorecidas. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-240934/>. Acesso em 22.11.2022.

Já viu eles chorar pela cor do orixá?

E os camburão o que são?
Negreiros a retraficar
Favela ainda é senzala, Jão
Bomba relógio prestes a estoura⁸⁰

Com esse verso, o cantor pretende questionar uma ordem vigente. Dessa vez, não ligada às ações práticas do opressor, mas sim de como ele se comporta no campo da subjetividade — de modo a compreender como esse sujeito pensa, sente e como ele relaciona tudo isso de seu íntimo com o mundo exterior. A consciência de que as diferenças existem, tornam o processo de aproximação afetiva, por meio da compaixão, mais dificultoso.

Orixás são espíritos da natureza que passaram a ser cultuados como divindades, detentoras do poder para governar características do mundo natural — como o trovão, o raio e a fertilidade da terra — ao passo que outros ficaram encarregados como guardiões de montanhas, cursos d'água, árvores e florestas. A origem de sua crença advém do povo africano, posteriormente conhecido pelo nome de iorubá, chamado de nagô no Brasil e lucumi em Cuba.⁸¹

Assim, quando Emicida faz referência aos Orixás, indagando se essa classe dominante, branca — elitizada ou não — já demonstrou comoção com algo relacionado à cor destas divindades, a crítica torna-se evidente, já que, sendo os Orixás deuses reconhecidamente negros, o problema consiste justamente na ausência de comoção com as mazelas sofridas pela população negra do país, das barreiras encontradas para que seja possível se entristecer com o que “o outro” sofre, ainda que não constitua a sua realidade.

Quando não é possível o reconhecimento do diverso enquanto seu igual, é certo que não há como se importar, mesmo que minimamente, com os preconceitos atrelados à existência desse sujeito. A realidade pode estar ali, evidente, pulsante e dolorosa, mas o afastamento se dá pela comodidade e conveniência da sua posição — é mais fácil fechar os olhos, “não se lixar”.

No final do verso, Emicida questiona e responde a sua própria pergunta, ao definir que os camburões da polícia são negreiros à “retraficar”. Essa referência faz alusão à diáspora

⁸⁰ EMICIDA, Boa Esperança. In: EMICIDA, Sobre Crianças, Quadris, Pesadelos e Lições de Casa..., Laboratório Fantasma, São Paulo, 2015.

⁸¹ PRANDI, Reginaldo. Os orixás e a natureza. São Paulo: USP, 2005. p. 1.

africana⁸², que forçou africanos à migrarem por meio do tráfico negreiro. Comparar o camburão, veículo de transporte de presos e apreendidos pela polícia, com os navios negreiros é, de certo modo, abrir uma relevante discussão a respeito da população carcerária do país.

Isso porque, segundo dados, a população carcerária tem cor. No Brasil, o número de prisões só aumenta ao longo dos anos, em especial a de pessoas negras, que cresceu 14% em 15 anos. Assim, o perfil dos presidiários tem se tornado cada dia mais homogêneo: 66,7% se autodeclara negra⁸³.

Logo, classificando o camburão desse modo, o rapper pretende chamar atenção para o fato de que a história, com os mesmos sujeitos, ainda opera do mesmo modo. Só que tudo isso é institucionalizado. Emicida nos convida à reflexão sobre as heranças do período escravocrata em termos mais atuais e nomeando, diretamente, os mecanismos opressivos que remontam aos 500 anos de escravização.

Sobre tais mecanismos, a faixa “Boca de Lobo” do rapper Criolo, dialoga muito bem com a ideia desse incômodo causado pela população negra e periférica, inclusive, sobre como o desconforto reflete nas dificuldades enfrentadas. Neste ponto, volta-se aquela questão da subjetividade, das questões mais intangíveis, que pairam no imaginário social e são postas em prática por meio do Estado, intermediada pelas forças policiais — quando não pela morte, pelo encarceramento:

Aonde a pele preta possa incomodar
Um litro de Pinho Sol pra um preto rodar
Pegar tuberculose na cadeia faz chorar
Aqui a lei dá exemplo: mais um preto pra mata⁸⁴

A linha que trata sobre o pinho sol é uma referência à Rafael Braga, um catador de latinhas que foi preso em 2013, sendo um dos maiores símbolos da seletividade penal do país.

⁸² Nome dado a um fenômeno caracterizado pela imigração forçada de africanos, durante o tráfico transatlântico de escravizados. Para um melhor entendimento sobre o tema, ver LOPES, Nei. Enciclopédia brasileira da diáspora africana. Selo Negro Edições, 2014.

⁸³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoes-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em 26.10.2022.

⁸⁴ CRIOLO, Boca de Lobo. In: CRIOLO, Boca de Lobo, OlokoRecords, São Paulo, 2018.

Em meio as manifestações ocorridas naquele ano, na qual os chamados “black blocks”⁸⁵ atuavam com o uso de coquetel molotov, segundo os agentes, o jovem carregava dois frascos em suas mãos, “aparentemente semelhante ao coquetel molotov” e “com odor semelhante ao de álcool e o outro preenchido com substância de odor muito forte, embora não identificado”.⁸⁶ O laudo do esquadrão antibomba da Polícia Civil, contudo, atestou que o Pinho Sol e a água sanitária, em conjunto, tinham uma irrisória capacidade explosiva, que seria pouco efetiva para funcionar como coquetel molotov.

Rafael Braga passou 5 meses no Complexo Penitenciário de Japeri, até dezembro 2013, quando saiu a sua sentença. Condenado a 5 anos de regime fechado, o jovem conseguiu autorização para a progressão ao regime aberto, mas nem mesmo um mês depois da soltura, foi detido com 0,6g de maconha, 9,3g de cocaína — flagrante este que há fortes indícios de ter sido forjado. Cumprindo a pena no Complexo de Bangu, o ex-catador foi internado com tuberculose, tendo sido concedida, pelo Ministro Rogério Schietti Cruz do STF, a progressão para o regime domiciliar, sob o fundamento de que na penitenciária não haviam condições para o necessário atendimento de saúde.

Criolo é sucinto: basta apenas um pinho sol para que se encontrem “motivos legítimos” de encarcerar corpos pretos, ainda que sem quaisquer provas. A prisão, por sua vez, é inserida no contexto legal no qual o extermínio se concretiza, já que o indivíduo estaria mais suscetível às doenças. De acordo com dados da Fiocruz, há 30 vezes mais casos de tuberculose na prisão. Em 2007, enquanto a população local registrava 32 casos a cada 100 mil habitantes, na prisão, esse número aumentava para 932 infectados por 100 mil⁸⁷.

Assim, vê-se que existe uma política de extermínio da população. A pessoa, quando não morta pela truculência policial, é presa — em muitos casos injustamente — e morre lentamente nas prisões, que são “fábricas de tuberculose”. Reconhecidamente, do ponto de vista dos direitos humanos, as condições são insalubres, pois a estrutura das penitenciárias é precária para controle das doenças e inviabilizam o devido tratamento, já que “o ar circula pouco; a luz do

⁸⁵ Grupo organizado de manifestantes que, em 2013, operavam pela destruição do patrimônio como forma de protesto.

⁸⁶ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/simbolo-da-seletividade-penal-caso-rafael-braga-completa-cinco-anos>. Acesso em: 05.11.2022.

⁸⁷ Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/incidencia-de-tuberculose-em-presos-e-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral/>. Acesso em 17.11.2022.

Sol quase não entra; as celas abrigam mais presos do que deveriam; e a alimentação, em geral ruim, enfraquece a imunidade”⁸⁸.

As prisões autorizam e legitimam a degradação da dignidade humana⁸⁹. É colocada sobre os presos todas as responsabilidades sobre o mal da sociedade, de modo que “todos são considerados corpos torturáveis pela condição de presos⁹⁰”, ou seja, não há um ímpeto social em prol de demandas por melhorias na condição dessas pessoas, legitimando-se toda a violação aos direitos fundamentais que ocorrem nas penitenciárias. Segundo Karam, a condenação desses indivíduos realça, junto à coletividade, a sensação de diferenciação que distancia o sujeito — eu sou cidadão de bem, ele não, e por isso merece o que há de pior:

A identificação do “criminoso” em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O “criminoso” é o outro. Quem não é processado ou condenado vive uma conseqüente sensação de inocência. A imposição da pena a um apontado responsável pela prática de um crime funciona como a “absolvição” de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se autointitular “cidadãos de bem”, diferentes e contrapostos ao “criminoso”, ao “delinquente”, ao mau.⁹¹

A música “Diário de um detento”, do álbum “Sobrevivendo no Inferno” dos Racionais MC’s retrata um pouco dessa realidade. A faixa aborda o cotidiano na prisão, as preocupações do encarcerado, suas provações diárias, suas opiniões sobre a vida privada de liberdade, assim como seu ponto de vista sobre os cidadãos do mundo externo:

Ratata'tá, mais um metrô vai passar
Com gente de bem, apressada, católica
Lendo o jornal, satisfeita, hipócrita
Com raiva por dentro, a caminho do Centro

Olhando pra cá, curiosos, é lógico
Não, não é não, não é o zoológico
Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador⁹²

⁸⁸ Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/incidencia-de-tuberculose-em-presos-e-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral/>. Acesso em 17.11.2022.

⁸⁹ Para entender melhor o tema referente ao sistema prisional e suas características, ver: FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987; FRIEDE, Reis. As prisões brasileiras e a condição humana do encarcerado. Revista Interdisciplinar Do Direito-Faculdade De Direito De Valença, v. 17, n. 1, p. 215-230, 2019.

⁹⁰ RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. Estudos de Psicologia (Natal), v. 21, p. 415-423, 2016. p. 422.

⁹¹ KARAM, Maria Lucia. Pela abolição do sistema penal, 2004. In: PASSETTI, Edson. Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, p. 69-107.

⁹² RACIONAIS, MC’s. Diário de um detento. In: RACIONAIS MC’s, Sobrevivendo no Inferno. Cosa Nostra Fonográfica, São Paulo, 1997.

Os versos trazem uma perspectiva muito parecida com o que foi tratado por Karam, de que a chamada “gente de bem”, de certa forma, não se importa — parecendo satisfeita com a sua fachada de “inocência” — e considera seus bens materiais mais importantes do que a vida dos indivíduos retirados do seio da sociedade. É um convite à crítica de uma inversão de valores na população.

Tais conceitos são importantes para a retomada da questão da polícia e suas atuações, pois socorrem na assimilação do que será debatido em seguida⁹³. Dito isso, pertinente pontuar que a música dos Racionais MC’s nasce de uma história real. Josemir José Fernandes Prado, conhecido como Jocenir ou Miro, era um presidiário do presídio do Carandiru que sobreviveu ao massacre ocorrido em 2 de outubro de 1992. O homem entregou ao Mano Brown — um dos integrantes do grupo — um papel com algumas frases. O rapper conta: "Ele me deu a letra num papel, meio descreditado. Depois de um ano, eu voltei pra encontrar ele com a música estourada em todas as rádios. Ele saiu da prisão dias depois".⁹⁴

Na música, o eu-lírico inicia no dia 1º de outubro de 1992 — um dia antes do massacre — narrando, como já adiantando, toda rotina dentro do encarceramento. A letra segue para o dia 2 de outubro, que é a data em que ocorreu o massacre, momento em que passa a narrar as tensões sentidas em meio ao clima de guerra e extermínio em massa:

Ratatatá! Sangue jorra como água
Do ouvido, da boca e nariz
O Senhor é meu pastor
Perdoe o que seu filho fez
Morreu de bruços no salmo 23

Sem padre, sem repórter
Sem arma, sem socorro
Vai pegar HIV na boca do cachorro
Cadáveres no poço, no pátio interno
Adolf Hitler sorri no inferno!

O Robocop do governo é frio, não sente pena
Só ódio e ri como a hiena

⁹³ As percepções da realidade não ocorrem de maneira instantânea, desse modo, reforça-se que, de vez em quando, é necessário um passo atrás para discutir as questões mais subjetivas para que não se atoplem e se percam no meio do caminho. Para entender o massacre do Carandiru, por exemplo, faz-se imprescindível compreender que tipo de suporte estatal e social os policiais militares tinham para a situação chegar no ponto que chegou, com o elevado número de mortes, diante de uma ação totalmente despreparada.

⁹⁴ Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/amp/noticias/reportagem/diario-de-um-detento-o-clipe-que-narrou-a-brutal-realidade-de-sistema-carcerario-brasileiro.phtml>. Acesso em 21.11.2022.

**Ratatatá, Fleury e sua gangue
Vão nadar numa piscina de sangue
Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de Outubro, diário de um detento**

O referido massacre foi comandado pela Polícia Militar e deixou, nada menos, do que 111 vítimas. A operação policial iniciou com o intuito de conter uma rebelião de presos, mas acabou por matar detentos a tiros ou facadas, no exato cenário descrito na letra dos Racionais MC's. Até hoje, 30 anos após o massacre, nenhum dos 74 policiais militares condenados pelos 77 assassinatos⁹⁵ — em decisões mantidas pelo STJ — foram presos.

Por que há cobrança da sociedade quando indivíduos cometem crimes e não há a mesma comoção quando a PM, em sua lógica exterminadora, infringe os direitos dos presos que estão sob a tutela do Estado? Por que o massacre do Carandiru, 30 anos após a sua execução, continua impune? São questionamentos retóricos, já que as explicações estão expostas um pouco acima, em outros parágrafos, outras letras de rap e na reflexão individual a partir disso.

O Estado e a sociedade normalizaram a barbárie, relativizaram os direitos, excluíram indivíduos do corpo social, que estão jogados em celas e fadados ao esquecimento. Sua história, suas garantias constitucionais e sua humanidade são desfiguradas por uma política pública institucionalizada no ódio, na indiferença, na satisfação e que, constantemente, é ratificada pela população.

⁹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/massacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoas-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml>. Acesso em 21.11.2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se, diante dos pontos trabalhados nessa pesquisa, que o rap se relaciona muito intimamente com as questões sociais da periferia, sendo possível encontrar nas suas letras as suas próprias demandas por direitos, por melhorias e, sobretudo, o seu caráter contestador ao sistema vigente. Constrói-se por meio dessas narrativas uma força que dialoga e muito com a realidade, com o direito de resistência, seja por qual via for.

O rap é capaz de disseminar a informação e denunciar o sofrimento de um segmento da sociedade, sem perder o seu caráter mais “leve”. A leveza não se encontra no que está sendo dito na letra ou pela própria realidade vivenciada, mas quando digo leveza, quero chamar atenção para a capacidade de se abordar assuntos densos em meio ao beat — sempre cumprindo o seu propósito de conscientizar e entregar experiências menos dolorosas para falar sobre a perda.

O título do último capítulo foi escolhido cuidadosamente para reforçar esse fenômeno. A dissolução dessas ideias mais tristes ao tempo que as análises carregam uma profundidade, é o que torna a experiência chocante e necessária.

Pelas letras analisadas e por todos os conceitos tratados, não restam dúvidas de que as forças policiais servem a um plano muito bem articulado, orquestrado para aprisionar corpos negros e periféricos na favela, na cadeia ou no caixão. A ideia de que há um inimigo não é recente, foi abordado como a instituição sempre serviu aos interesses de uma classe dominante⁹⁶. A polícia legítima esse discurso e opera da maneira violenta que foi ensinada ao longo dos séculos. O período ditatorial reforçou esse sistema, que sobrevive até hoje.

Enquanto isso, o povo marginalizado respira por aparelhos, quando respira. Em celas superlotadas, nos becos em meio às poças de sangue, na escola, na sua própria casa. Não há

⁹⁶ Segundo Mendes, em obra já citada, p. 40: “Considerando que a polícia, desde suas raízes históricas mais longínquas no Brasil colonial, como visto neste artigo, sempre manteve uma postura de defesa aos interesses daqueles que detêm o poder (não político, essencialmente, mas econômico, cultural e simbólico), fica fácil entender que o integrante das categorias menos favorecidas – principalmente, jovens – seja confundido com este inimigo de outrora, com o membro das chamadas “classes perigosas” do início do século ou com o comunista do período ditatorial. Hoje, muda-se apenas o nome: em lugar de comunista e subversivo, passou a chamar-se “traficante” ou “vagabundo”.

lugar seguro, pois se a segurança pública se encarrega de te exterminar, como fugir? Como agir quando o Estado autoriza que a favela seja bombardeada por uma guerra que não tem propósito, mas é um fim em si mesma? Quais são as melhorias que a guerra às drogas traz à população? Diante desse cenário, o que resta aos oprimidos? Quais são os caminhos para a garantia dos seus direitos? O que pode ser feito para encarar de frente essa realidade e alterá-la?

Por óbvio, a primeira resposta estaria pautada no compromisso das instituições públicas em efetivar políticas que visem a ruptura com a ordem vigente, a fim de respeitar os princípios assegurados e frear as opressões sofridas por estes sujeitos — seja no âmbito político, econômico ou social.

É preciso desmilitarizar a polícia, com enfoque numa abordagem mais cidadã, que coloque o agente do Estado em defesa da população e não como ceifeiro das vidas que não interessam ressocializar, educar ou empregar. A polícia precisa abandonar as raízes de combate, de luta e ser treinada para medir as suas ações em prol, sempre, do respeito aos direitos fundamentais, na busca por uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais segura. Enquanto isso, o Estado, atuaria nessas áreas mais periféricas visando um maior acesso da população ao esporte, ao lazer, à educação, à saúde. À vida digna.

O rapper Don L também responde às minhas perguntas e propõe uma outra saída, na sua faixa “Pânico de nada”, do álbum “Roteiro para Ainouz vol. 2”. No álbum, o artista apresenta uma idealização de um novo país, propondo um resgate da história e uma visão mais revolucionária das classes menos favorecidas. O álbum tem três momentos, o primeiro mais ligado ao período colonial, o segundo ao momento atual do país e o terceiro, a um futuro totalmente revolucionário — tendo em vista que é ambientado numa guerra civil.

A música referenciada faz parte do terceiro momento do álbum, no qual há, concretamente, iniciativa para tomada da cidade, restituição ao povo de tudo que foi tirado dele ao longo dos anos. O povo, nessa narrativa, está como “combatente” de um sistema que operou pela opressão, retomando o poder, por meio da destruição das instituições que por séculos suprimiram a sua dignidade humana:

Ooow então finalmente chegou o dia
Surpreendente pra quem num acreditou

**Que um dia calariam
Na base da bala suas mentiras**

A gente já era combatente
Nos consideravam drogas
E guerra às drogas
Não era sobre os entorpecentes

O espírito radicalizado dessa letra, a mistura do beat mais agressivo com a ideia de que um dia, finalmente, o povo retomará as rédeas do Brasil, demonstra não só que o rap não se prende às críticas ao sistema, mas também bebe da fonte dos movimentos sociais que visam a ruptura definitiva com as violações aos direitos e o retorno do poder àqueles que o detém — ou deveriam — no papel. Essa letra nada mais é do que a manifestação artística de chamamento do “direito à revolução”, um dos elementos possíveis dentro do direito de resistência.

REFERÊNCIAS

ADL MC's, Choice, Djonga, Menor do Chapa e Negra Li. **Favela Vive 3**. In: Favela Vive, Rio de Janeiro, 2018.

ADL MC's, MV Bill, Funkero e B.K. **Favela Vive 2**. In: Favela Vive, Rio de Janeiro, 2017.

AGÊNCIA AIDS. **30/03/2018 - 15h15 Incidência de tuberculose em presos é 30 vezes maior do que na população geral**. Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/incidencia-de-tuberculose-em-presos-e-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ALIEN, Black. **Estilo do Gueto**. In: ALIEN, Black. Babylon by Gus, Volume I: O ano do macaco. DeckDisc, Rio de Janeiro. 2004.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANDREWS, George Reid. **O negro no Brasil e nos Estados Unidos**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, v. 2, p. 52-56, 1985. p. 54.

AVENTURAS NA HISTÓRIA. **Diário De Um Detento: O Clipe Que Narrou A Brutal Realidade Do Sistema Carcerário Brasileiro**. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/amp/noticias/reportagem/diario-de-um-detento-o-clipe-que-narrou-a-brutal-realidade-de-sistema-carcerario-brasileiro.phtml>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BELTRÃO, Luiz. **Teoria geral da comunicação**. Thesaurus, 1977.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BORGES FILHO, Nilson. **Os militares no poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

BRASIL DE FATO. **Raça e idade determinam o uso da força letal pelas policiais.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/21/raca-e-idade-determinam-uso-da-forca-letal-pelas-policias>. Acesso em 19.11.2022.

BRASIL DE FATO. **Símbolo da seletividade penal, caso Rafael Braga completa cinco anos.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/simbolo-da-seletividade-penal-caso-rafael-braga-completa-cinco-anos>. Acesso em: 5 nov. 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 2 nov. 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 2 nov. 2022.

BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 22, n. 42, p. 9-28, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. Direitos Humanos no Brasil: O passado e o futuro. **Revista USP**, n. 43, p. 168-175, 1999.

CRIOLO, Boca de Lobo. In: CRIOLO, **Boca de Lobo**, OlokoRecords, São Paulo, 2018.
DA SILVA PACHECO, Thiago. **As duas faces da repressão: Semelhanças e diferenças da polícia política durante o Estado Novo (1937-1945) e durante a ditadura militar (1964-1983).** Revista de história comparada, v. 4, n. 1, p. 126-139, 2010.

DANTAS, Patrícia Moura Rodrigues; ALBUQUERQUE, Ana Claudia de P. **Direitos Humanos e Seus Ruídos**. Revista De Direito Internacional E Globalização Econômica, v. 7, n. 7, 2020, p. 186.

DE SOUZA, GABRIEL DELPHINO FERNANDES. **O Rap como Pensamento Político Brasileiro**. Revista Escrita, v. 2020, n. 27, 2020.

DE SOUZA, Luís Antonio Francisco. **Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo**. In: Forum. Revista Departamento de Ciencia Política. 2011. p. 69-90.

DR. LUIZ DE ANGELI. **Slings, Cangurus e outros carregadores de bebês: o que pode e o que não pode?**. Disponível em: <https://drluizdeangeli.com/slings-cangurus-e-outros-carregadores-de-bebes-o-que-pode-e-o-que-nao-pode/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

EGE, Flávio Tadeu. **Uma breve história da polícia no Brasil: críticas a militarização e seu caráter oligárquico**. São Paulo: Clube de Autores, 2012.

EL PAÍS. **PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html. Acesso em: 3 nov. 2022.

EMICIDA, **Boa Esperança**. In: EMICIDA, Sobre Crianças, Quadris, Pesadelos e Lições de Casa..., Laboratório Fantasma, São Paulo, 2015.

EXTRA GLOBO. **'A polícia interrompeu o sonho do meu filho', diz pai de jovem de 14 anos morto a tiro em casa durante operação em São Gonçalo**. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-policia-interrompeu-sonho-do-meu-filho-diz-pai-de-jovem-de-14-anos-morto-tiro-em-casa-durante-operacao-em-sao-goncalo-rv1-1-24434914.html>. Acesso em: 1 nov. 2022.

G1. **Massacre em SP que matou 111 presos no Carandiru completa 30 anos sem prisões de PMs condenados ou desfecho na Justiça.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/massacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoas-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2022.

G1. **Policial confunde Bíblia com arma e mata coletor de lixo em Avaré, SP.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2012/12/policial-confunde-biblia-com-arma-e-mata-coletor-de-lixo-em-avare-sp.html>. Acesso em: 3 nov. 2022.

G1. **Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2022.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Movimentos sociais e educação.** Cortez Editora, 1992. In: OLIVEIRA, Patrícia Daniele Lima de; SILVA, Ana Márcia. Para além do hip hop: juventude, cidadania e movimentos sociais. 2004. p. 78.

HENKIN, Louis et al. **International Law: Cases and Materials,** St Paul. MN: West Group, 1993, p. 375-376.

HUGGINS, Martha K., HARITOS-FATOUROS, Mika e ZIMBARDO, Phillip G. **Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras.** Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006, p. 37.

KARAM, Maria Lucia. **Pela abolição do sistema penal,** 2004. In: PASSETTI, Edson. Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, p. 69-107.

LOPES, Nei. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana.** Selo Negro Edições, 2014.

Louis Henkin, Richard Pugh, Oscar Schachter & Hans Smit, *International law: cases and materials*, third edition, Minnesota, West Publishing, 1993, p. 375-376. In: PIOVESAN, Flávia. **A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos**. Revista Jurídica da Faculdade de Direito, v. 1, 1996.

LOUREIRO, Bráulio Roberto de Castro. **Arte, cultura e política na história do rap nacional**. 2016.

LUCAS, Doglas Cesar. Direito de resistência e desobediência civil: história e justificativas. **Revista Direito em Debate**, v. 8, n. 13, 1999.

MASCARENHAS, A. C. B. **A educação para além da Escola o caráter educativo dos movimentos sociais**. In: OLIVEIRA, Patrícia Daniele Lima de; SILVA, Ana Márcia. Para além do hip hop: juventude, cidadania e movimentos sociais. 2004.

MENDES, Marcos Baptista. Militarização da Segurança Pública no Brasil: A Polícia Militar e os cenários de sua construção histórico cultural. **Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais**. Natal: UFRN, 2007.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n. 3).

MOREIRA, Julia Bertino. **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 53, p. 111-129, 2010.

MUNDO NEGRO. **“Quantos pretos têm no seu filme de terror favorito?”: o protagonismo negro e efeito Jordan Peele**. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/quantos-pretos-tem-no-seu-filme-de-terror-favorito-o-protagonismo-negro-e-efeito-jordan-pee/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 112. In: DE SOUZA, Gabriel Delphino

Fernandes. O Rap como Pensamento Político Brasileiro. Revista Escrita, v. 2020, n. 27, 2020.

NEME, Cristina; CUBAS, Viviane. **Elite da tropa**. 2006.

OLIVEIRA, Patrícia Daniele Lima de; SILVA, Ana Márcia. **Para além do hip hop: juventude, cidadania e movimentos sociais**. 2004.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito**, v. 1, 1996.

PRANDI, Reginaldo. **Os orixás e a natureza**. São Paulo: USP, 2005.

RACIONAIS MC's, **Racistas Otários**. In: RACIONAIS MC'S, **Holocausto Urbano**, Boogie Naípe, São Paulo, 1990.

RACIONAIS, MC's. **Diário de um detento**. In: RACIONAIS MC's, **Sobrevivendo no Inferno**. Cosa Nostra Fonográfica, São Paulo, 1997.

VICENTE, Juliana. **Racionais: Das Ruas de São Paulo Pro Mundo**. Netflix, 16 de novembro de 2022, 116 minutos, Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81082516>, Acesso em 20.11.2022.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea**. Estudos de Psicologia (Natal), v. 21, p. 415-423, 2016.

RAPHAEL, Joel Cordeiro. **O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autopoiese**. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, p. 81-101, 2013.

SANT, SD9, VND e Tiago Mac. **AQL SLV**. In: SANT. **Rap dos Novos Bandidos**. Rio de Janeiro, 2021. Faixa 13.

SANT. **Prantos**. In: SANT. Rap dos Novos Bandidos. Rio de Janeiro, 2021. Faixa 2.

SENADO. **Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães (10' 23'')**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 4 nov. 2022.

SILVA, Valdenor Félix. **História da Segurança Pública**. Plano de ensino da disciplina História da Segurança Pública – Curso de Especialização em Segurança Pública / UERN / Academia Cel Milton Freire, Natal, 1998.

SOARES, Luiz Eduardo et al. **Elite da tropa 2**. Nova Fronteira, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **A polícia para a sociedade**. Com Ciência, Rev. eletrônica de jornalismo científico, n. 26, SBPC, 10 nov 2001.

TV SENADO. **A cada 23 minutos um jovem negro está sendo assassinado no Brasil, diz pesquisadora**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2018/12/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-esta-sendo-assassinado-no-brasil-diz-pesquisadora>. Acesso em: 3 nov. 2022.

YAHOO. **Plataformas crescem o rap no Brasil, mas gênero ainda sofre com preconceito e pouco investimento**. Disponível em: <https://br.vida-estilo.yahoo.com/style/plataformas-crescem-o-rap-no-brasil-mas-genero-ainda-sofre-com-preconceito-e-pouco-investimento-090016961.html>. Acesso em: 8 nov. 2022.

YAHOO. **Policiais matam jovem entregador após 'confundirem' marmita com arma**. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/policiais-matam-jovem-entregador-apos-confundirem-marmita-com-arma-145416125.html>. Acesso em: 3 nov. 2022.